FAZ EVENTOS
R. DE S. ALVES EIRELI ME
CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 01
Visto
PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

0002174210 / 2017
TAPIRA

Processo de Compra nº: 090/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017
Tipo: Menor Preço Por Lote
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Abertura: 08/06/2017 às 14 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS PROTOCOLO 07/JUN/2017 11:34 0021742 MAO 10

A empresa **R. DE S. ALVES EIRELI ME**, inscrita sob o CNPJ 09.722.678/0001-52, com sede a Rua José Augusto Garcia nº 1121, Parque Progresso, no município de Franca – SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 8.666, apresentar a presente

EXAME PRÉVIO DE EDITAL/REPRESENTAÇÃO

Em face de edital supramencionado, da Prefeitura Municipal de Tapira.

Ao fazer minuciosa leitura do teor do Edital, ora impugnado, vislumbrou-se a ocorrência de diversos vícios que contrariam o dispositivo constitucional previsto no artigo 37, qual seja, o princípio da legalidade, bem como o Princípio da Competitividade, e o artigo 8º do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, o qual passamos a descrever:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A priori, ao analisar o edital, restou evidente, que o mesmo traz em seu bojo diversas exigências que não encontram respaldo legal, ou seja, o edital solicita a apresentação de documentos de qualificação técnica que não são exigidos pelas Leis 10.520/2002 ou 8.666/93.

O edital assim dispõe, acerca da qualificação técnica:

"9.4 - A documentação relativa à Qualificação Técnica:

9.4.1 – LOTE I – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM PROJETO AVCB:

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar da empresa licitante e de seu responsável técnico;

9.4.2 – LOTE II – SERVIÇOS DE SERGURANÇA PRIVADA DESARMADA:

Certificado de segurança em nome da empresa emitido pela Policia Federal

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.4.3 – LOTE III – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO:

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 02
VISTO
PROTOCOLO

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar da empresa licitante e de seu responsável técnico;

9.4.3 – Certificado de Registro do Blaster e carteira do profissional do responsável pelo show pirotécnico;

9.4.4 – Certidão de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em nome da licitante e do responsável técnico;

9.4.4 – Contrato com a empresa prestadora dos serviços de manuseio de fogos de artifícios, a qual deverá ter licença de atividade pertinente ao objeto (manuseio de fogos de artifício);

9.4.4 – LOTE IV – SERVIÇOS DE BRIGADISTAS:

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.4.5 – LOTE V – LOCAÇÃO DE GERADORES:

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

9.4.6 – LOTE VI – SERVIÇOS DE CARREGADORES:

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.4.7 – LOTE VII – LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO.

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

9.4.8 – LOTE VIII – LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.4.9 – LOTE IX – LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

9.4.10 – LOTE X – SERVIÇOS DE PORTEIROS E RECEPCIONISTAS:

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital."

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 03 VISTO PROTOCOLO

Ora, conforme foi grifado acima, diversos documentos não podem ser exigidos em sede de habilitação, sendo permitida sua exigência somente após a empresa ser declarada vencedora, mais precisamente quando da assinatura do contrato.

Por exemplo, qual a necessidade de se exigir que empresas prestadores de serviços de locação de trio elétrico, e organização e realização de rodeio apresentem CREA de Engenheiros Civil, Mecânico e Elétrico?

Ora, é sabido que o engenheiro civil pode se responsabilizar pelo mesmo objeto que o engenheiro mecânico, e que a exigência de que a empresa possua ambos os engenheiros é descabida, e visa "direcionar" o objeto licitado para determinada empresa.

No mesmo sentido, documentos como Acervo Técnico, Certificado da Polícia Federal, Cadastro da Empresa e seu responsável no Corpo de Bombeiros Militar, Cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, Documento do Blaster, Contrato da empresa prestadora de serviços de manuseio de fogos devem ser exigidos somente no momento da assinatura do contrato.

Vê-se que a Lei 8.666/93 não faz qualquer menção a esses documentos.

A Constituição Federal assim dispõe:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (Grifo nosso)"

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

> vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**
> **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;
> II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...) (Grifo nosso)"

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993) estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, conforme ensinamentos de Ronny Charles (TORRES, 2010, p. 179). O dispositivo legal determina que:

> "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**
> **I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**
> **II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**
> III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
> IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
> **§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**
> **I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de**

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 04 VISTO PROTOCOLO:

características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
II - (Vetado).
a) (Vetado).
b) (Vetado).
§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.
§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.
§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.
§ 7º (Vetado).
I - (Vetado).
II - (Vetado).
§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.
§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.
§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.(Grifo nosso)"

Deve-se atentar sempre para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame. Outro não é o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b):

> "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, **devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências *(sic)* ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.** (Grifo nosso)"

Toda e qualquer exigência de qualificação técnica deve ser concebida de modo a não impor custos prévios à celebração do contrato, a teor da Súmula 272/2012 (BRASIL, TCU, 2012):

> "Súmula nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

Pelo exposto, constata-se que há limites legais bastante rígidos a serem seguidos pela Administração no momento de definir os requisitos da qualificação técnica na fase de habilitação. Com o intuito de compatibilizar a segurança da Administração na boa execução contratual e a ampla participação no certame licitatório, devem-se restringir as exigências de qualificação técnica, na fase de habilitação, àquilo que for estritamente necessário e inserir nas obrigações da contratada determinados requisitos desejáveis, mas que não puderam ser demandados na fase de habilitação técnica.

Assim, será possível atribuir encargos que onerarão apenas o vencedor da licitação.

Outrossim, a gestão e a fiscalização do contrato são instrumentos de fundamental importância, pois possibilitam um maior controle da atuação da contratada, inclusive com a aplicação de sanções e, eventualmente, a rescisão contratual, caso o interesse público assim o demandar.

II - DA MEDIDA CAUTELAR

É evidente que se a licitação ocorrer em discordância com a Lei haverá prejuízo ao órgão público, bem como às empresas licitantes.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 05 VISTO PROTOCOLO

Visando eliminar esse prejuízo, e aumentar a concorrência nas licitações, é que se requer, como medida cautelar, a suspensão do Processo Licitatório, até que sejam averiguados os documentos exigidos em edital.

Sobre o cabimento de medida cautelar, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 401, traz o rol de medidas cautelares que podem ser solicitadas:

> Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
> I - afastamento temporário de dirigente do órgão ou entidade;
> II - indisponibilidade de bens;
> III - exibição de documentos, dados informatizados e bens;
> IV - suspensão de ato ou procedimento impugnado; (Revogado pela Resolução nº 24/2010)
> V- outras medidas inominadas de caráter urgente.

Ainda no Regimento Interno, tratando das medidas cautelares, no caso a suspensão imediata, o artigo 53 se pronuncia da seguinte forma:

> Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.
> § 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:
> (...) IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

A suspensão do certame até que sejam tomadas as medidas abaixo:

a) Que deixem de ser exigidos para qualificação técnica, os seguintes documentos: Acervo Técnico, Certidão de Quitação de Engenheiro Mecânico, Comprovação de Vínculo com Engenheiro Mecânico, Certificado da Polícia Federal, Blaster, Contrato com empresa prestadora de serviços de manuseio de Fogos de Artifício, Comprovação de Cadastro/ Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária e Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar da empresa licitante e de seu responsável legal;
b) Que seja publicado novo edital, sem vícios, com nova data de abertura;

FAZ EVENTOS
R. DE S. ALVES EIRELI ME
CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Franca, 06 de junho de 2017.

Isabela Camargo

R. de S. Alves Eireli ME

e-mails: fazeventosme@yahoo.com.br; fazeventosme@hotmail.com
Rua José Augusto Garcia nº 1121 Parque Progresso – Franca – SP CEP 14.403-090 Fones (16) 3721-1972 / 3402-8085

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 06
VISTO
PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 04/05/2017 às 15:53:47 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf8fba2f13b4da0dfea9a83e6cb434dd57a5112e075148a027a39c0a192
63db95de01d76e793fec3fba32f4401a45fb20f9d1703754d2fed4254b0e5abc7a1a27

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para R. DE S. ALVES ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 07/03/2018 às 15:34:09 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 665565

Código de Controle da Autenticação:

57990703171256300024-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 09
VISTO
PROTOCOLO

PROCURAÇÃO

R. DE S. ALVES EIRELI ME, inscrita no CNPJ 09.722.678/0001-52, com sede à Rua José Augusto Garcia, nº. 1121, Parque Progresso, na cidade de Franca - SP, através de seu representante legal RODRIGO DE SOUZA ALVES, brasileiro, empresário, portador do RG 41.635.405-1 e do CPF 366.395.008-50, com escritório a Rua José Augusto Garcia, 1121, Bairro Parque Progresso, no município de Franca - SP, pelo presente INSTRUMENTO DE MANDATO nomeia e constitui sua PROCURADORA Sra. ISABELA CRISTINA CAMARGO, brasileira, portadora do RG 44.604.360-6 emitido pela SSP/SP e do CPF sob o nº. 378.400.908-50, residente a Rua João Batista D'Elia, 1361, Parque Progresso, na cidade de Franca - SP, a quem confere amplos poderes gerais e ilimitados para representá-lo, em qualquer parte do território nacional, podendo para tanto tratar de todos os negócios, e especialmente para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar o outorgante em licitações públicas e concorrências em geral, pregões ou onde mais preciso for, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, assinar propostas, declarações, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, realizar visitas técnicas e requerer quaisquer outros documentos junto aos órgãos públicos ou privados, retirar e assinar papéis e documentos necessários, passar recibos, dar quitações, requerendo, autorizando, alegando e promovendo tudo quanto for necessário a bem de seus direitos, interesses, praticando, enfim, todos os demais atos que forem indispensáveis ao fiel cumprimentos do presente mandato, por mais especais que sejam embora aqui omitido, inclusive podendo substabelecer no todo ou em parte.

Validade: 01 ano.

Franca, 03 de março de 2017.

1º RC FRANCA

RODRIGO DE SOUZA ALVES

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badaró, 1904 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de RODRIGO DE SOUZA ALVES.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R$ 8,84 e recolhida p/ verba. Franca, 06 de março de 2017.

Em testemunho_____da verdade.

Renata Aparecida Neves - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

REGISTRO CIVIL FRANCA-SP 1º SUBDISTRITO

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.872-0
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AET99014-4ST8;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Cód. Autenticação: 5799070317126530002 4-1; Data: 07/03/2017 12:57:19
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Tabeliã

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 08
VISTO
PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 03/03/2017 às 07:25:01 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b336025738b8ee2d49ddc8423e0df073c84ad3bff60c1e98564a77bd051
68d162de01d76e793fec3fba32f4401a45fb208269499777ee373b065abcf9471540d9

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para R. DE S. ALVES ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 03/03/2018 às 07:20:10 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 662264

Código de Controle da Autenticação:

57990203170846270593-1 a 57990203170846270593-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 09
VISTO
PROTOCOLO

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.873-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 57990203170846270593-1; Data: 02/03/2017 08:47:57
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AET07181-ZTVF: Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

JUCESP PROTOCOLO 0.113.413/17-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 10 VISTO PROTOCOLO

R. DE S. ALVES EIRELI

01. **"RODRIGO DE SOUZA ALVES"**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente domiciliado na cidade de Franca – Estado de São Paulo, sito à Rua Capitão Acácio nº 1604 – Higienópolis – Cep: 14405-093, Portador da Cédula de Identidade cujo RG nº 41.635.405- 1 SSP/SP expedida em 13/07/2005 e do CPF/MF sob nº 366.395.008-50, Filho de Rogério de Britto Alves e Maria Helena de Souza, nascido no dia 19 de Julho de 1987, na cidade de São Tomas de Aquino - MG, Único Empresário, da empresa R. DE S. ALVES - ME, com sede na cidade de Franca – Estado de São Paulo, à Rua Jose Augusto Garcia nº 1121– Prolongamento Jardim Lima - Cep: 14403-090, inscrito na Junta Comercial "JUCESP" sob NIRE nº 35.1.2333444-5 e no CNPJ sob nº 09.722.678/0001-52, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, o qual se estabelece, conforme das seguintes clausulas:

CLAUSULA – PRIMEIRA

Fica transformado o requerimento de **EMPRESARIO** para empresa de responsabilidade **LIMITADA – EIRELI**, passando a razão social para **R. DE S. ALVES EIRELI**, sito à **Rua Jose Augusto Garcia nº 1121– Prolongamento Jardim Lima - Cep: 14403-090**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLAUSULA – SEGUNDA

O objeto social da sociedade tem por exploração de **Locação, montagens e desmontagens de palcos, coberturas, tendas, vídeos, gerador de energia, camarotes, arquibancadas, sanitários químicos, containers, catracas, arenas, telões, projetores e trios elétricos, boate móvel e fixa, stands e cenários, com todas e quaisquer tipos de infraestruturas para eventos e outras estruturas de uso temporário. Agenciamento de artistas e modelos, vendas de shows artísticos nacionais e internacionais e bandas de bailes. Comercio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, som e instrumentos musicais. Transporte rodoviário de cargas em geral, serviços de alimentação Buffet e recepções. Comercio, decoração montagem e desmontagem de enfeites e iluminação natalina. Filmagem de festas e eventos, atividades de produção cinematográfica de vídeos e programas de televisão, transmissão ao vivo, locação de equipamentos para TV e aparelhos de multimídia, produções e promoções artísticas, teatral, produção musical, produção de espetáculos de danças circenses e teatrais. Produção de rodeios, vaquejadas e similares, criação, coordenações, promoção, recepção, agenciamento, treinamento, logística e divulgação de eventos, atividades de locação, montagens e desmontagens de sonorização e iluminação em geral, produção e edição de áudio e vídeo. Aluguel de outras**

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.873-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 57990203170846270593-2; Data: 02/03/2017 08:47:57
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AET07180-0ZKD; Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 11 VISTO PROTOCOLO

maquina de equipamentos comerciais e industriais. Atividade de shows pirotécnicos, piros musicais e fogos de artifícios. Serviços de sistema em monitoramento com câmaras de segurança em geral. Serviço de segurança não armado equipe de apoio, brigadista e carregadores. Serviços de engenharia civil e elétrica para obras, construções, reformas e pavimentações em geral. Confecção de banners, apostilhas, folders, cartazes, bem como todos e quaisquer serviços gráficos. Serviços de limpeza, jardinagens, secretária, recepcionista, urbanismo, carregador, zelador, telefonista, montador de moveis e equipamentos eletrodomésticos.

CLAUSULA – TERCEIRA

O prazo de duração é por tempo indeterminado, com seu início das atividades em **10 de junho de 2006**. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA – QUARTA

O capital da empresa é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal R$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, pelo empresário da seguinte forma:

COTISTA	Nº QUOTAS	%	VALOR R$
01. Sócio **RODRIGO DE SOUZA ALVES**.....	500.000		500.000,00
(=) Totalização.....	500.000	**100%**	500.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade limita-se pela integração do capital social do titular Sr. **RODRIGO DE SOUZA ALVES**.

CLAUSULA – QUINTA

A administração da empresa será exercida pelo **Sr. RODRIGO DE SOUZA ALVES,** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de **"PRO-LABORE"**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA – SEXTA

No termino do exercício, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA – SÉTIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA – OITAVA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros e/ou sucessor(es) do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.873-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 57990203170846270593-3; Data: 02/03/2017 08:47:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AET07179-TV0B; Valor Total do Ato: R$ 4,12

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 12 VISTO PROTOCOLO

CLAUSULA – NONA

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA – DECIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA

Fica nesta data que a empresa de responsabilidade **LIMITADA – EIRELI** ora constituída assume todo **ATIVO** e **PASSIVO** da firma empresário denominada, **R. DE S. ALVES - ME**, empresa esta localizada com sede na cidade de **Franca – Estado de São Paulo**, à **Rua Jose Augusto Garcia nº 1121 – Prolongamento Jardim Lima - Cep: 14403-090**, inscrito na Junta Comercial "JUCESP" sob NIRE **35.1.2333444-5** e no CNPJ sob nº **09.722.678/0001-52**, ora Transformada de EMPRESÁRIO em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI.

CLAUSULA – DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca e Município de Franca do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações.

Franca / SP, 30 de Abril de 2016.

1º RC FRANCA

RODRIGO DE SOUZA ALVES

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalide Gatto Martins*
R. Líbero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de RODRIGO DE SOUZA ALVES,

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R$ 8,84 e recolhida p/ verba. Franca 16 de janeiro de 2017.

Em testemunho _____ **da verdade.**

Renata Aparecida Neves - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

REGISTRO CIVIL SP SUBDISTRITO

JUCESP 06 FEV. 2017 ACIF - FRANCA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
FLÁVIA R BRITTO GONÇALVES
SECRETARIA GERAL

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

3560166408-5

JUCESP

FAZ EVENTOS
R. DE S. ALVES EIRELI ME
CNPJ 09.722.678/0001-52 - INSC. EST. 310.444.688.110 INSC. MUNICIPAL 49553
SANITÁRIOS QUÍMICOS, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, DECORAÇÃO NATALINA, RODEIOS E SHOWS.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 13 VISTO PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA E ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

Processo de Compra nº: 090/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017
Tipo: Menor Preço Por Lote
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Abertura: 08/06/2017 às 14 horas.

A empresa **R. DE S. ALVES EIRELI ME**, inscrita sob o CNPJ 09.722.678/0001-52, com sede a Rua José Augusto Garcia nº 1121, Parque Progresso, no município de Franca – SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 8.666, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

Em face de edital supramencionado, da Prefeitura Municipal de Tapira.

Ao fazer minuciosa leitura do teor do Edital, ora impugnado, vislumbrou-se a ocorrência de diversos vícios que contrariam o dispositivo constitucional previsto no artigo 37, qual seja, o princípio da legalidade, bem como o Princípio da Competitividade, e o artigo 8º do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, o qual passamos a descrever:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A priori, ao analisar o edital, restou evidente, que o mesmo traz em seu bojo diversas exigências que não encontram respaldo legal, ou seja, o edital solicita a apresentação de documentos de qualificação técnica que não são exigidos pelas Leis 10.520/2002 ou 8.666/93.

O edital assim dispõe, acerca da qualificação técnica:

"9.4 - A documentação relativa à Qualificação Técnica:

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 14 VISTO PROTOCOLO

9.4.1 – LOTE I – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM PROJETO AVCB:

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar da empresa licitante e de seu responsável técnico;

9.4.2 – LOTE II – SERVIÇOS DE SERGURANÇA PRIVADA DESARMADA:

Certificado de segurança em nome da empresa emitido pela Policia Federal

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.4.3 – LOTE III – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO:

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 15 VISTO PROTOCOLO

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar da empresa licitante e de seu responsável técnico;

9.4.3 – Certificado de Registro do Blaster e carteira do profissional do responsável pelo show pirotécnico;

9.4.4 – Certidão de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em nome da licitante e do responsável técnico;

9.4.4 – Contrato com a empresa prestadora dos serviços de manuseio de fogos de artifícios, a qual deverá ter licença de atividade pertinente ao objeto (manuseio de fogos de artifício);

9.4.4 – LOTE IV – SERVIÇOS DE BRIGADISTAS:

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.4.5 – LOTE V – LOCAÇÃO DE GERADORES:

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

9.4.6 – LOTE VI – SERVIÇOS DE CARREGADORES:

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 16
VISTO
PROTOCOLO

9.4.7 – LOTE VII – LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO.

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

9.4.8 – LOTE VIII – LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.4.9 – LOTE IX – LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

9.4.10 – LOTE X – SERVIÇOS DE PORTEIROS E RECEPCIONISTAS:

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital."

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 17 VISTO PROTOCOLO

Ora, conforme foi grifado acima, diversos documentos não podem ser exigidos em sede de habilitação, sendo permitida sua exigência somente após a empresa ser declarada vencedora, mais precisamente quando da assinatura do contrato.

Por exemplo, qual a necessidade de se exigir que empresas prestadores de serviços de locação de trio elétrico, e organização e realização de rodeio apresentem CREA de Engenheiros Civil, Mecânico e Elétrico?

Ora, é sabido que o engenheiro civil pode se responsabilizar pelo mesmo objeto que o engenheiro mecânico, e que a exigência de que a empresa possua ambos os engenheiros é descabida, e visa "direcionar" o objeto licitado para determinada empresa.

No mesmo sentido, documentos como Acervo Técnico, Certificado da Polícia Federal, Cadastro da Empresa e seu responsável no Corpo de Bombeiros Militar, Cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, Documento do Blaster, Contrato da empresa prestadora de serviços de manuseio de fogos devem ser exigidos somente no momento da assinatura do contrato.

Vê-se que a Lei 8.666/93 não faz qualquer menção a esses documentos.

A Constituição Federal assim dispõe:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (Grifo nosso)"

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE M.G. FL Nº 18 VISTO PROTOCOLO

> vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
> **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**
> **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;
> II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...) (Grifo nosso)"

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993) estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3° da lei em comento, conforme ensinamentos de Ronny Charles (TORRES, 2010, p. 179). O dispositivo legal determina que:

> "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**
> **I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**
> **II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**
> III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
> IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
> **§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**
> **I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de**

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 19 VISTO PROTOCOLO

características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
II - (Vetado).
a) (Vetado).
b) (Vetado).
§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.
§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.
§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.
§ 7º (Vetado).
I - (Vetado).
II - (Vetado).
§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.
§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.
§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.(Grifo nosso)"

Deve-se atentar sempre para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame. Outro não é o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b):

TRIBUNAL ... FL Nº 20 VISTO PROTOCOLO

> "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, **devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências *(sic)* ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.** (Grifo nosso)"

Toda e qualquer exigência de qualificação técnica deve ser concebida de modo a não impor custos prévios à celebração do contrato, a teor da Súmula 272/2012 (BRASIL, TCU, 2012):

> "Súmula nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

Pelo exposto, constata-se que há limites legais bastante rígidos a serem seguidos pela Administração no momento de definir os requisitos da qualificação técnica na fase de habilitação. Com o intuito de compatibilizar a segurança da Administração na boa execução contratual e a ampla participação no certame licitatório, devem-se restringir as exigências de qualificação técnica, na fase de habilitação, àquilo que for estritamente necessário e inserir nas obrigações da contratada determinados requisitos desejáveis, mas que não puderam ser demandados na fase de habilitação técnica.

Assim, será possível atribuir encargos que onerarão apenas o vencedor da licitação.

Outrossim, a gestão e a fiscalização do contrato são instrumentos de fundamental importância, pois possibilitam um maior controle da atuação da contratada, inclusive com a aplicação de sanções e, eventualmente, a rescisão contratual, caso o interesse público assim o demandar.

II - DA MEDIDA CAUTELAR

É evidente que se a licitação ocorrer em discordância com a Lei haverá prejuízo ao órgão público, bem como às empresas licitantes.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 21 VISTO PROTOCOLO

Visando eliminar esse prejuízo, e aumentar a concorrência nas licitações, é que se requer, como medida cautelar, a suspensão do Processo Licitatório, até que sejam averiguados os documentos exigidos em edital.

Sobre o cabimento de medida cautelar, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 401, traz o rol de medidas cautelares que podem ser solicitadas:

> Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
> I - afastamento temporário de dirigente do órgão ou entidade;
> II - indisponibilidade de bens;
> III - exibição de documentos, dados informatizados e bens;
> IV - suspensão de ato ou procedimento impugnado; (Revogado pela Resolução nº 24/2010)
> V- outras medidas inominadas de caráter urgente.

Ainda no Regimento Interno, tratando das medidas cautelares, no caso a suspensão imediata, o artigo 53 se pronuncia da seguinte forma:

> Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.
> § 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:
> (...) IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

A suspensão do certame até que sejam tomadas as medidas abaixo:

a) Que deixem de ser exigidos para qualificação técnica, os seguintes documentos:
Acervo Técnico, Certidão de Quitação de Engenheiro Mecânico, Comprovação de Vínculo com Engenheiro Mecânico, Certificado da Polícia Federal, Blaster, Contrato com empresa prestadora de serviços de manuseio de Fogos de Artifício, Comprovação de Cadastro/ Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária e Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar da empresa licitante e de seu responsável legal;

b) Que seja publicado novo edital, sem vícios, com nova data de abertura;

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 22 VISTO

c) Caso não haja alterações e correções no edital, o mesmo será encaminhado através de Representação/Denúncia para que o Tribunal de Contas do Estado analise o edital e suas exigências, e aplique às penalidades cabíveis à Comissão que publicou tal edital tão restritivo.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Franca, 06 de junho de 2017.

Isabela Camargo

R. de S. Alves Eireli ME

PREFEITURA DE TAPIRA
GESTÃO 2017 • 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 23
VISTO
PROTOCOLO

Processo de Compra nº: 090/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Razão Social:_____

CNPJ Nº_____

Endereço:_____E-mail: _____

Cidade:_____Estado_____Telefone:_____Fax:_____

Pessoa para contato:_____

Recebemos da Prefeitura de Tapira/MG., nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada

Local: _____, _____de_____de 2017.

_____

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Tapira e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Departamento de Licitação** por meio do **e-mail:** licitacao@tapira.mg.gov.br .

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Tapira/MG., 25 de maio de 2017.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA DE TAPIRA
GESTÃO 2017 • 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-60

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL. Nº 24 VISTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo de Compra nº: 090/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

A Prefeitura Municipal de Tapira, Seção de Compras e Licitações, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2017, com autorização da Senhora Prefeita, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público aos interessados que no dia **08 de junho de 2017 às 14:00**, na Sala de Licitações, sito a Rua Cristino Ribeiro de Rezende nº 32, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo a proposta e documentação, para seleção de empresas visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, sendo a presente licitação do tipo **"Menor Preço Por Lote".**

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo regulamento aprovado pelos **Decretos Municipais nº 14 e 15,** de 02 de janeiro de 2017, ambos do Poder Executivo de Tapira, no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital abaixo fixadas.

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

2.1.1 – O Objeto deste Edital é composto dos seguintes **LOTES**:

I. LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COMO PROJETO AVCB
II. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA
III. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO
IV. SERVIÇOS DE BRIGADISTAS
V. LOCAÇÃO DE GERADORES
VI. SERVIÇOS DE CARREGADORES
VII. LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO
VIII. LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS
IX. LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO
X. SERVIÇOS DE PORTEIROS E RECEPCIONISTAS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 25
VISTO
PROTOCOLO

2.2 – As especificações técnicas de cada LOTE constam do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, anexo à este Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 - Entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tapira/MG.

3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

3.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

4.2 No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

a) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo VII);

b) Procuração publica ou particular do representante legal da empresa, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, em conformidade com o item 4.6, acompanhada dos documentos de identificação;

c) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:

I registro comercial, no caso de empresa individual;
II ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 26 PROTOCOLO

III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

d) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

I Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com reconhecimento de firma, de que a mesma se enquadra

nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

II Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.
4.3 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 4.2, alínea "a" deste Edital implicará em não recebimento, por parte do (a) Pregoeiro (a), dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

4.4 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.2, alínea "d" deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.5 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.5.1 – Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6 No caso de Credenciamento pelo Anexo III ou instrumento particular de procuração, ***somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente*** e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7 A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam as exigências do edital e venham acompanhados dos documentos

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 27 VISTO PROTOCOLO

descritos nas alíneas "a" e "c" do item 4.2, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.

4.7.1 A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do (a) Pregoeiro (a), ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

4.8 Após o inicio da fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VII ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.2.1 - Quando a empresa não tiver papel timbrado poderá utilizar papel ofício, substituindo o timbre por carimbo da mesma.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1 - Os interessados deverão apresentar, até a data e hora do recebimento, 02 (dois) envelopes fechados, cada um deles correspondendo a uma fase de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

6.1.1 - Envelope nº 01 - Da Proposta
DA: (*Nome da Empresa*)
À: PREFEITURA MUNICPAL DE TAPIRA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 14:00 HORAS DO DIA: 08 de junho de 2017.
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"

6.1.2 – Envelope nº 02 - Da Habilitação
DA: (*Nome da Empresa*)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 14:00 HORAS DO DIA: 08 de junho de 2017.
ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"

7 - DO PREÇO:

7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento conforme especificado neste edital, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 28 VISTO

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA :

8.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do processo e do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referencia deste Edital.

d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 - Forma de Pagamento.

8.3 - Conter todos os valores unitários do LOTE, atualizando em conformidade com o último lance ofertado, em algarismos arábicos e por extenso, se vencedora do certame.

8.3.1 – A empresa vencedora terá o prazo de 60 (sessenta minutos) para que possa apresentar a proposta devidamente atualizada, após ser declarada vencedora do certame.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados.

9.2 - A documentação relativa à Habilitação Jurídica:

9.2.1 – Cópia da Carteira de Identidade dos sócios da empresa;

9.2.1 – Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3 - A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1 – Prova de inscrição do CNPJ;

9.3.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela RFB e PGFN - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

9.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 29 PROTOCOLO

9.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser apresentada também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

9.4 - A documentação relativa à Qualificação Técnica:
9.4.1 – LOTE I – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM PROJETO AVCB:

Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar da empresa licitante e de seu responsável técnico;

9.4.2 – LOTE II – SERVIÇOS DE SERGURANÇA PRIVADA DESARMADA:
Certificado de segurança em nome da empresa emitido pela Policia Federal

Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.4.3 – LOTE III – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO:
Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar da empresa licitante e de seu responsável técnico;

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 30 VISTO

9.4.3 – Certificado de Registro do Blaster e carteira do profissional do responsável pelo show pirotécnico;

9.4.4 – Certidão de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em nome da licitante e do responsável técnico;

9.4.4 – Contrato com a empresa prestadora dos serviços de manuseio de fogos de artifícios, a qual deverá ter licença de atividade pertinente ao objeto (manuseio de fogos de artificio);

9.4.4 – LOTE IV – SERVIÇOS DE BRIGADISTAS:
Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.4.5 – LOTE V – LOCAÇÃO DE GERADORES:
Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

9.4.6 – LOTE VI – SERVIÇOS DE CARREGADORES:
Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.4.7 – LOTE VII – LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO.
Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

9.4.8 – LOTE VIII – LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS
Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO M.G.
FL Nº 31
VISTO
PROTOCOLO

9.4.9 – LOTE IX – LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO
Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista;

O Vinculo empregatício do responsável técnico devera ser comprovado no registro do CREA da empresa e também através de contrato de prestação de serviços registrado em cartório, ou copia autenticada da ficha de registro de empregado, com respectivo carimbo do Ministério do trabalho e copia autenticada de paginas da CTPS;

Atestado(s) devidamente registrado no CREA, de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa;

Os profissionais de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado, cujo vínculo deverá existir na data da entrega das propostas do referido Edital, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

9.4.10 – LOTE X – SERVIÇOS DE PORTEIROS E RECEPCIONISTAS:
Atestado(s), de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu responsável, comprovando a execução de serviços com características semelhantes às do objeto do presente Edital.

9.5 - A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:
9.5.1 - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.6 – Documentos complementares:
9.6.1 - Declaração referente à Lei 9.854/99, atestando que não emprega menor e atende ao inciso XXXIII, art 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao edital.

9.6.2 - Declaração atestando que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo edital.

9.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8 - - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

9.9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
9.9.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPRES:
10.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

10.2 – No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 32 VISTO

do Art. 11, inciso V do **Decreto Municipal nº 15**, de 02 de janeiro de 2017, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

10.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

10.4 – Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

10.5 Posteriormente serão abertos os envelopes contendo a documentação referente à habilitação, daquelas empresas que formularam os menores preços.

11 - DO JULGAMENTO:

11.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, o critério de menor preço por Menor Preço Por Lote.

11.2- A etapa de classificação das propostas, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

11.3- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de ofertas. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de proposta, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

11.3.1 - Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso a oferta do licitante não esteja compatível com o preço de mercado.

11.4 - A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

11.5 - Etapa de Classificação das propostas:

11.5.1- Serão abertos os envelopes "Proposta" de todas as licitantes.

11.5.2- O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

11.5.3- O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

11.5.4- Serão classificadas na primeira fase, as licitantes que apresentarem as propostas de menores valores, bem como as que tenham apresentado propostas com índice até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta.

11.5.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as menores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

11.5.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 33 VISTO PROTOCOLO

formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

11.5.6- O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

11.5.7- Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por Menor Preço Global.

11.5.8- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

11.5.9- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.5.10- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro

(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

11.5.10- Se a oferta não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

11.5.11- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

11.5.12- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente ás sanções administrativas.

11.5.13- Será desclassificada a proposta que contiver valor ou forma de fornecimento dos produtos condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital;

11.5.14- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11.6 - Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

11.6.1 - Efetuados os procedimentos previstos acima, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" da licitante vencedora de cada item.

11.7- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

11.8-Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. Nº 34 VISTO PROTOCOLO

11.9-Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

11.10-Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos representantes credenciados das licitantes ainda presentes à sessão.

11.11-Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11.12-Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Administração Municipal de Tapira-MG, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11.13 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06

11.13.1 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valor apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.13.2- As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 35
VISTO
PROTOCOLO

11.13.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à
documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

12.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada no Setor Competente.

13- DOS RECURSOS:

13.1- Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.2- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Tapira, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento referente á prestação dos serviços, será efetuado em três parcelas, de acordo com o valor de cada lote, conforme segue:

a) 34% (trinta e quatro por cento) do valor do LOTE, após a sua montagem ou disponibilização dos serviços, devidamente atestado por servidor devidamente designado;

b) 66% (sessenta e seis por cento) restante, no prazo de 30 (trinta) e 60(sessenta) dias, contados do pagamento da primeira parcela.

14.2-O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Tapira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 36 PROTOCOLO

14.3- As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as Autorizações de Fornecimento.

14.4-Os pagamentos somente serão efetuados pelo Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada, após conferência da mercadoria.

14.5-Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Tapira.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1 - A despesa para o presente processo licitatório correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3.3.90.39.20.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA: 97

17 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - O vencedor deste pregão, será convocado à assinar o Contrato de Prestação de Serviços e deverá apresentar-se no prazo máximo de 02(dois) dias ao Departamento de Licitações, desta Prefeitura após a intimação, para promover a assinatura, de acordo com o Art. 4º, Incisco XXII da Lei 10.520/2002.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1- É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2- Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Tapira o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

18.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração,

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 31
Visto
PROTOCOLO

pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.7- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.8- Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referencia;

Anexo II – Minuta da proposta;

Anexo III – Minuta do Credenciamento;

Anexo IV – Minuta da declaração de inexistência de fatos superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo VI – Minuta da declaração que não emprega menor – Lei 9854/99;

Anexo VII – Minuta da declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação;

Anexo VIII - Minuta da declaração Contador - Lei 123/2006

Anexo IX - Minuta da declaração representante legal - Lei 123/2006

19.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Tapira.

19.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

19.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.13 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

19.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Frutal com exclusão de qualquer outro.

Tapira/MG., 25 de maio de 2017.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 38
ENVIADO
PROTOCOLO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES/CUSTO ESTIMADO

Processo de Compra nº: 090/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017
Tipo: Menor Preço Por Lote
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

DADOS DO SOLICITANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA – MG.

LOCALIZAÇÃO:
AV. CRISTINO RIBEIRO DE REZENDE Nº 32 – CENTRO – TAPIRA – MG.

FONE: (34) 3633 - 1612

LOCAL/DATA E HORARIO PARA CREDENCIAMENTO:
Poderão se credenciar todos os interessados em participar deste Pregão Presencial, até o dia **08 de junho de 2017, às 14:00** no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – na Rua Cristino Ribeiro de Rezende nº 32, Centro, Tapira/MG**.

VALOR ESTIMADO:
O valor estimado para a execução dos serviços, objeto deste pregão é de R$ 379.600,00 (Trezentos e setenta e nove mil e seiscentos reais).

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LOTES

LOTE I – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM PROJETO AVCB			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	1	Uni	Palco 14M x 12M com escadas de acesso, toda estrutura de alumínio Q30, com 2 torres flv, coberto com lonas antichamas, e 2 camarins cobertos tamanho 4M x 4M, em octanorme com ar condicionado. ***Montagem completa até o dia 17/07 e retirada após o dia 30/07.***
2	16	Uni	Tendas tamanho 10 M x 10 M em formato de pirâmide, base em estrutura metálica, lona branca antichamas e calha para captação e escoamento de águas pluviais. ***Montagem completa até o dia 17/07 e retirada após o dia 30/07.***

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 39
VISTO
PROTOCOLO

3	40	Mts	Arquibancada com estrutura em aço galvanizado e 16 degraus, devendo ser coberta com tendas tamanho 10M x 10M. ***Montagem completa até o dia 20/07 e retirada após o dia 30/07.***
4	60	Uni	Camarotes Vips coberto com tendas tamanho 10M x 10M, divididos em três andares, com no mínimo 2,30M x 3,30M cada, decoração em lycra, hall de entrada, um bistrô e 6 cadeiras em cada camarote. ***Montagem completa até o dia 27/07 e retirada após o dia 30/07.***
5	1	Uni	Arena estilo americana tamanho 50Mx35M com 6 bretes, currais de fundo e embarcador. ***Montagem completa até o dia 20/07 e retirada após o dia 30/07.***
6	200	Mts	Fechamento em lambril medida de 2,20m x 2,00m ***Montagem completa até o dia 27/07 e retirada após o dia 30/07***
7	100	Mts	Gradil , na medida de 2mx1m ***Montagem completa até o dia 27/07 e retirada após o dia 30/07***
8	10	Uni	Tendas tamanho 5 M x 5 M em formato de pirâmide, base em estrutura metálica, lona branca antichamas e calha para captação e escoamento de águas pluviais e fechamento lateral. ***Montagem completa até o dia 17/07 e retirada após o dia 30/07***
9	1	Sv	Projeto AVCB Projeto do corpo de bombeiros e execução do mesmo (placas, extintores, laudos, lâmpadas de emergência e taxas).
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE I: R$128.700,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)			

LOTE II – SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	200	Sv	Serviços de segurança privada desarmada devidamente uniformizados em turnos de 8 horas. ***Disponíveis nos períodos de 17 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora***
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE II: R$34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)			

LOTE III – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	4	Uni	Boiadas de rodeio conhecidas nacionalmente, totalizando a quantidade de 60 touros. ***Disponíveis nos períodos de 27 à 30 de julho***
2	1	Sv	Juiz de rodeio conhecido nacionalmente ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
3	1	Sv	Juiz de brete ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 40 VISTO PROTOCOLO

4	16	Uni	Rodeio mirim com 15 montarias em carneiros diariamente ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
5	1	Sv	Comentarista de rodeio conhecido nacionalmente ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
6	2	Sv	Locutores de rodeios conhecidos nacionalmente ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
7	2	Sv	Salva vidas de rodeio ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
8	2	Sv	Porteireiros ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
9	1	Sv	Medico veterinário de plantão ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
10	4	Uni	Telões de LED P10, com medida 4X3 cada, box Q30 em alumínio, studio, filmagem em HD, 3 Câmeras, 01 drone, link para transmissão ao vivo, e equipe técnica para executar os serviços, Som para o rodeio PA 8X8 e estúdio para DJ, e iluminação de arena 12 torres de Max Bruts, 6 lâmpadas 1000 wats cada, 8 torres de Q30 com Moving Bin 300 e laser show. ***Montagem completa até o dia 27/07 e retirada após o dia 30/07.***
11	1	Uni	Show pirotécnico **TODOS OS DIAS** com a seguinte especificação: Item 01: Sequencia de bombas efeitos estrela prateada que são disparada em vários pontos formando uma cascata prateada no céu. Item 02: 30 bombas prata com titânio sincronizadas com sequencia de bombas crossete prata, 30 bombas vermelha e verdes colorido o céu. Item 03: 02 tortas em V profissional, 04 tortas chorão com final azul, 03 tortas em v sobem calda prateada com fim verde , 02 tortas max dance com abertura camuro ouro Item 04: 02 tortas de efeito em z profissional, 02 tortas sincronizadas vasos de cores com crossete cores diversas, palmeiras douradas com cracker ,vasos de cracker com peixinho prateada e finalizando com azul, 02 tortas zig zag com abertura chorão e final laranjas. Item 05: 02 tortas de efeitos em W profissional com bombas azuis e verde, crossete, composta de cracker ,fontes prateada e vasos de cores, 03 tortas efeitos em w profissional laterais estrela prateada ,centro traçante ,verde ,vermelha e azul, 03 tortas baile de cores folha seca ,verde piscante e violeta show. Item 06: 06 candelas romanas crossete prata com fim azul, 06 candelas romanas prateada com fim verde, 06 candelas romanas crossete com final vermelho, 06 candelas romanas crossete laranjas e turqueza. Item 07: 30 peças traçantes especiais azul, 30 peças traçantes especiais verde, 30 peças traçantes especiais vermelho, 30 peças traçantes especiais prateada, 30 peças traçantes especiais chorão ouro, 30 peças traçantes especiais repuxo colorido Item 08: 02 tortas magnífica com efeito w com cores místicas, 02

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 41
Visto
PROTOCOLO

			tortas festive com efeito metralhadora, 02 tortas grande show com efeito varias cores , 02 tortas mística com efeito explosão de cores.
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE III: R$118.166,67 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)			

LOTE IV – SERVIÇOS DE BRIGADISTAS			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	50	Sv	Serviços de brigadistas devidamente uniformizados em turnos de 8 horas. ***Disponíveis nos períodos de 17 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora***
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE IV: R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)			

LOTE V – LOCAÇÃO DE GERADORES			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	3	Uni	Geradores 260 KVA com ano e modelo no mínimo 2015, em funcionamento em média de 12 horas por dia. Custos com o combustível por conta da empresa licitante. ***Disponíveis nos períodos de 27 à 30 de julho***
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE V: R$17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)			

LOTE VI – SERVIÇOS DE CARREGADORES			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	80	Sv	Serviços de carregadores ***Disponíveis nos períodos de 17 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora***
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE VI: R$9.866,67 (NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)			

LOTE VII – LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	01	Sv	A SEREM INSTALADOS NO PALCO PRINCIPAL PA 12x12 **SOM:** 16 caixas acústicas composta de 02 auto falante de 18", 24 caixas compostas de 02 auto falantes de 10" 02 draiver modelo ls 210, 01 crossover de 03 vias stereo digital (DBX 4700- DOBLEY) , 02 console de 64 canais

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 42 PROTOCOLO

			modelo digital 24 vias monitoras .não serão aceitas ls9 , x 32, 01v 01 equalizador 31 bandas stereo , 01 aparelho de dvd, 04 potencia 14000 rms real em 02 ohms machine , 04 potencia 20,4 power solfet, 01 mult cabo de 68 vias 70 metros de comprimento com explit de 68 vias (volta). Som de Palco, 01 sistema Side fill composto de 04 caixas com 02 auto falante de 18" em cada e 04 caixas composta de 02 auto falantes de 15" em cada um drive de 100 rms 3 polegadas, 08 monitores com 02 falantes de 12" 400 watts e TI passivo de 100 rms modelo SM. CLAR OU QSC, 02 sub com 01 falante de 18" 600 watts em cada, 01 aparelho de baixo composto de cabeçote 800 watts com duas caixas uma com 01 falante de 15" e outra com 04 falantes de 10" (Gallien Krueger 800), 01 aparelho de guitarra jazz chorus, 01 aparelho fender tweed, 01 sistema de teclado com 01 mesa de 08 canais, 01 bateria completa composta de bumbo, caixa, maquina de chimbal 02 tons um surdo, banco, e 02 ferragens para tratos, 08 praticáveis pantográfico, 02 microfone D112, 15 microfones SM 57, 08 microfones SM 57 beta, 10 microfones shure sm 58 com fio, 03 microfones SM 58 sem fio, 10 microfones sennheiser 604, 12 microfones condensadores, 04 microfones condensadores SM 81 shure, 20 direct box, 40 pedestais, 15 garras graw, 01 console digital 64 canais e 24 vias (digi sc ou venue profile), 01 crossover digital 03 vias stereo dbx , 01 potencia 8.000 rms real em 02 ohms machine, 03 potencia 3.000 rms real 02 ohms yamaha, 03 potencia 4.000 rms real 02 ohms crawl, 02 potencia 6000 rms real 02 ohms crawl, 01 sistema de power play de 08 canais com fone, 80 cabos xlr com no mínimo 5 metros cada, 15 cabos p10 com no mínimo 5 metros cada, 01 sistema de energia (manpower), 15 extensões energia para palco, 10 mult cabos 6 vias cânon cânon , 04 réguas de sub sneiker de 12 canais. **ILUMINAÇÃO**: 08 selevee, 80 metros de q50 distribuída em 1m, 02 m, 03 m, 04 m. 14 treliças de 4m alumínio p q30, 06 treliças de 3m alumínio p q30, 04 treliças de 2m alumínio p q30, 04 treliças de 1m alumínio p, 04 treliças de 0,50 cm alumínio p, 08 talhas de 1 tom corrente de 7 metros, 08 base, 08 paus de carga, 01 console digital, avolite- gram - zafira, 48 canais de dimmer dmx 512, 02 máquinas de fumaça 2.000W DMX, Gelatinas cores variadas conf. MAPA, 02 canhões seguidores, 06 refletores Mini Brut seis lâmpadas, 02 mini Phantom, 08 strobo atômico 3.000, 01 Multi-cado 60 m 08 vias, 5 cintas 1 mt 1Ton Cargoflex, 15 cintas 2 MT 2Ton Cargoflex, 01 manpower, 150 metros de cabo AC 50 mm, 01 sistema de energia para movie manpower, 12 epson de 1000 w cada com íris, 24 movie been 5r 200 20 canais, 60 cabos de sinal, 20 mult 06 vias 25 metros cada, 100 extensão, 50 adaptadores de 3 pinos para 2 pinos, 24 canhões de led par 64 3w RGBWA. ***Montagem completa até o dia 20/07 e retirada após o dia 30/07.***
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE VII: R$28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)			

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 43
VISTO
PROTOCOLO

LOTE VIII – LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	40	Uni	Banheiros químicos, divididos em masculino e feminino, higienizados diariamente e em perfeito estado de funcionamento. ***Disponíveis nos períodos de 20 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora***.
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE VIII: R$14.133,33 (QUATORZE MIL, CENTO E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)			

LOTE IX – LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	1	Uni	Trio elétrico em caminhão trucado, dimensão 11X2.50 largura, equipado com gerador de energia 30kva, 50.000 wats de som, Studio, DJ e 02 microfone sem fio. ***Disponível no local do evento nos períodos de 27 à 30 de julho***
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE IX: R$8.333,33 (OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)			

LOTE X – SERVIÇOS DE PORTEIROS E RECEPCIONISTAS			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	60	Sv	Serviços de porteiros e recepcionistas todos com rádios comunicadores ***Disponíveis nos períodos de 20 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora***.
VALOR ESTIMADO PARA O LOTE X: R$11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)			

PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO:
Os LOTES deste Pregão deverão estar aptos, e em condições de funcionamento e execução de acordo com o especificado acima.

Os LOTES deste certame, deverão ser disponibilizados e/ou montados no Parque de Exposições *Valtuir Gomes de Moura*, nesta cidade de Tapira/MG.

Ficará a cargo das empresas vencedoras desta licitação, a responsabilidade de montagem e desmontagem de todos os LOTES.

Todas as despesas referente à alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais envolvidos na realização do evento, correrão por conta das empresas vencedoras.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 44
VISTO
PROTOCOLO

DAS OBRIGAÇÕES:

- DA LICITANTE:

- ✓ - Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.

- ✓ - Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo órgão contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.

- ✓ Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

- ✓ Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

- ✓ Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

- ✓ Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

- ✓ Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão contratante.

- ✓ Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Órgão contratante ou nos serviços contratados em áreas externas.

- ✓ Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.

- ✓ Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

- ✓ Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO
FL Nº 45

- ✓ Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.

- ✓ Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

- ✓ Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão contratante, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.

- ✓ Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização do evento.

- ✓ Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.

- ✓ Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência.

- ✓ Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

- ✓ Não transferir a responsabilidade da execução do objeto para o qual foi contratada.

- DO MUNICIPIO

- ✓ Designar, um Servidor, a quem competirá verificar a correta prestação dos serviços.

- ✓ Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

- ✓ Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do órgão contratante para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

- ✓ Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 46 VISTO PROTOCOLO

- ✓ Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

- ✓ Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediatamente, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

- ✓ Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

- ✓ Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

- ✓ Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.

DO PAGAMENTO:
O pagamento referente á prestação dos serviços, será efetuado em três parcelas, de acordo com o valor de cada lote, conforme segue:

a) 34% (trinta e quatro por cento) do valor do LOTE, após a sua montagem ou disponibilização dos serviços, devidamente atestado por servidor devidamente designado;

b) 66% (sessenta e seis por cento) restante, no prazo de 30 (trinta) e 60(sessenta) dias, contados do pagamento da primeira parcela.

O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da empresa vencedora desta licitação.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos itens em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediamente regular e adequado processo e procedimento licitatorio, cujo fator preponderante certamente será o de MENOR PREÇO. Assim mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependera diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 47
VISTO
PROTOCOLO

Fica designado os seguintes membros para promover o pregão presencial, de acordo com a Portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2017.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA – **PREGOEIRO**
ADOLFO DOS REIS FERREIRA – **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**
EDUARDO HENRIQUE DE REZENDE – **MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

Tapira/MG., 25 de maio de 2017.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 48
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA FINANCEIRA

Processo de Compra nº: 090/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, vem através desta apresentar proposta financeira para execução dos serviços referente ao Processo de Compras nº 090/2017, na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº 048/2017, de acordo como segue abaixo:

LOTE I – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM PROJETO AVCB					
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**	**VR. UNITÁRIO**	**VR. TOTAL**
1	1	Uni	Palco 14M x 12M com escadas de acesso, toda estrutura de alumínio Q30, com 2 torres flv, coberto com lonas antichamas, e 2 camarins cobertos tamanho 4M x 4M, em octanorme com ar condicionado. ***Montagem completa até o dia 17/07 e retirada após o dia 30/07.***		
2	16	Uni	Tendas tamanho 10 M x 10 M em formato de pirâmide, base em estrutura metálica, lona branca antichamas e calha para captação e escoamento de águas pluviais. ***Montagem completa até o dia 17/07 e retirada após o dia 30/07.***		
3	40	Mts	Arquibancada com estrutura em aço galvanizado e 16 degraus, devendo ser coberta com tendas tamanho 10M x 10M.		

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 49 VISTO - PROTOCOLO -

			Montagem completa até o dia 20/07 e retirada após o dia 30/07.		
4	60	Uni	Camarotes Vips coberto com tendas tamanho 10M x 10M, divididos em três andares, com no mínimo 2,30M x 3,30M cada, decoração em lycra, hall de entrada, um bistrô e 6 cadeiras em cada camarote. ***Montagem completa até o dia 27/07 e retirada após o dia 30/07.***		
5	1	Uni	Arena estilo americana tamanho 50Mx35M com 6 bretes, currais de fundo e embarcador. ***Montagem completa até o dia 20/07 e retirada após o dia 30/07.***		
6	200	Mts	Fechamento em lambril medida de 2,20m x 2,00m ***Montagem completa até o dia 27/07 e retirada após o dia 30/07***		
7	100	Mts	Gradil , na medida de 2mx1m ***Montagem completa até o dia 27/07 e retirada após o dia 30/07***		
8	10	Uni	Tendas tamanho 5 M x 5 M em formato de pirâmide, base em estrutura metálica, lona branca antichamas e calha para captação e escoamento de águas pluviais e fechamento lateral. ***Montagem completa até o dia 17/07 e retirada após o dia 30/07***		
9	1	Sv	Projeto AVCB Projeto do corpo de bombeiros e execução do mesmo (placas, extintores, laudos, lâmpadas de emergência e taxas).		
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$**

LOTE II – SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA					
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**	**VR. UNITÁRIO**	**VR. TOTAL**
1	200	Sv	Serviços de segurança privada desarmada devidamente uniformizados em turnos de 8 horas. ***Disponíveis nos períodos de 17 à 30 de julho, de acordo com a***		

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 50
VISTO
PROTOCOLO

			necessidade da Comissão Organizadora		
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$**

LOTE III – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO					
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**	**VR. UNITÁRIO**	**VR. TOTAL**
1	4	Uni	Boiadas de rodeio conhecidas nacionalmente, totalizando a quantidade de 60 touros. ***Disponíveis nos períodos de 27 à 30 de julho***		
2	1	Sv	Juiz de rodeio conhecido nacionalmente ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***		
3	1	Sv	Juiz de brete ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***		
4	16	Uni	Rodeio mirim com 15 montarias em carneiros diariamente ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***		
5	1	Sv	Comentarista de rodeio conhecido nacionalmente ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***		
6	2	Sv	Locutores de rodeios conhecidos nacionalmente ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***		
7	2	Sv	Salva vidas de rodeio ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***		
8	2	Sv	Porteireiros ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***		
9	1	Sv	Medico veterinário de plantão ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***		
10	4	Uni	Telões de LED P10, com medida 4X3 cada, box Q30 em alumínio, studio, filmagem em HD, 3		

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 51 VISTO PROTOCOLO

			Câmeras, 01 drone, link para transmissão ao vivo, e equipe técnica para executar os serviços, Som para o rodeio PA 8X8 e estúdio para DJ, e iluminação de arena 12 torres de Max Bruts, 6 lâmpadas 1000 wats cada, 8 torres de Q30 com Moving Bin 300 e laser show. ***Montagem completa até o dia 27/07 e retirada após o dia 30/07.***		
11	1	Uni	Show pirotécnico <u>TODOS OS DIAS</u> com a seguinte especificação: Item 01: Sequencia de bombas efeitos estrela prateada que são disparada em vários pontos formando uma cascata prateada no céu. Item 02: 30 bombas prata com titânio sincronizadas com sequencia de bombas crossete prata, 30 bombas vermelha e verdes colorido o céu. Item 03: 02 tortas em V profissional, 04 tortas chorão com final azul, 03 tortas em v sobem calda prateada com fim verde , 02 tortas max dance com abertura camuro ouro Item 04: 02 tortas de efeito em z profissional, 02 tortas sincronizadas vasos de cores com crossete cores diversas, palmeiras douradas com cracker ,vasos de cracker com peixinho prateada e finalizando com azul, 02 tortas zig zag com abertura chorão e final laranjas. Item 05: 02 tortas de efeitos em W profissional com bombas azuis e verde, crossete, composta de cracker ,fontes prateada e vasos de cores, 03 tortas efeitos em w profissional laterais estrela prateada ,centro traçante ,verde ,vermelha e azul, 03 tortas baile de cores folha seca ,verde piscante e violeta show. Item 06: 06 candelas romanas		

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 52 VISTO

			crossete prata com fim azul, 06 candelas romanas prateada com fim verde, 06 candelas romanas crossete com final vermelho, 06 candelas romanas crossete laranjas e turqueza. Item 07: 30 peças traçantes especiais azul, 30 peças traçantes especiais verde, 30 peças traçantes especiais vermelho, 30 peças traçantes especiais prateada, 30 peças traçantes especiais chorão ouro, 30 peças traçantes especiais repuxo colorido Item 08: 02 tortas magnífica com efeito w com cores místicas, 02 tortas festive com efeito metralhadora, 02 tortas grande show com efeito varias cores , 02 tortas mística com efeito explosão de cores.		
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$**

LOTE IV – SERVIÇOS DE BRIGADISTAS					
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**	**VR. UNITÁRIO**	**VR. TOTAL**
1	50	Sv	Serviços de brigadistas devidamente uniformizados em turnos de 8 horas. ***Disponíveis nos períodos de 17 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora***		
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$**

LOTE V – LOCAÇÃO DE GERADORES					
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**	**VR. UNITÁRIO**	**VR. TOTAL**
1	3	Uni	Geradores 260 KVA com ano e modelo no mínimo 2015, em funcionamento em média de 12 horas por dia. Custos com o combustível por conta da empresa licitante. ***Disponíveis nos períodos de 27 à***		

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 53 PROTOCOLO

			30 de julho		
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$**

LOTE VI – SERVIÇOS DE CARREGADORES					
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**	**VR. UNITÁRIO**	**VR. TOTAL**
1	80	Sv	Serviços de carregadores ***Disponíveis nos períodos de 17 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora***		
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$**

LOTE VII – LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO					
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**	**VR. UNITÁRIO**	**VR. TOTAL**
1	01	Sv	A SEREM INSTALADOS NO PALCO PRINCIPAL PA 12x12 **SOM:** 16 caixas acústicas composta de 02 auto falante de 18", 24 caixas compostas de 02 auto falantes de 10" 02 draiver modelo ls 210, 01 crossover de 03 vias stereo digital (DBX 4700-DOBLEY) , 02 console de 64 canais modelo digital 24 vias monitoras .não serão aceitas ls9 , x 32, 01v, 01 equalizador 31 bandas stereo , 01 aparelho de dvd, 04 potencia 14000 rms real em 02 ohms machine , 04 potencia 20,4 power solfet, 01 mult cabo de 68 vias 70 metros de comprimento com explit de 68 vias (volta). Som de Palco, 01 sistema Side fill composto de 04 caixas com 02 auto falante de 18" em cada e 04 caixas composta de 02 auto falantes de 15" em cada um drive de 100 rms 3 polegadas, 08 monitores com 02 falantes de 12" 400 watts e TI passivo de 100 rms modelo SM. CLAR OU QSC, 02 sub com 01 falante de 18" 600 watts em cada, 01 aparelho de baixo composto de cabeçote 800 watts com duas caixas		

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 54
VISTO
PROTOCOLO

			uma com 01 falante de 15" e outra com 04 falantes de 10" (Gallien Krueger 800), 01 aparelho de guitarra jazz chorus, 01 aparelho fender tweed, 01 sistema de teclado com 01 mesa de 08 canais, 01 bateria completa composta de bumbo, caixa, maquina de chimbal 02 tons um surdo, banco, e 02 ferragens para tratos, 08 praticáveis pantográfico, 02 microfone D112, 15 microfones SM 57, 08 microfones SM 57 beta, 10 microfones shure sm 58 com fio, 03 microfones SM 58 sem fio, 10 microfones sennheiser 604, 12 microfones condensadores, 04 microfones condensadores SM 81 shure, 20 direct box, 40 pedestais, 15 garras graw, 01 console digital 64 canais e 24 vias (digi sc ou venue profile), 01 crossover digital 03 vias stereo dbx , 01 potencia 8.000 rms real em 02 ohms machine, 03 potencia 3.000 rms real 02 ohms yamaha, 03 potencia 4.000 rms real 02 ohms crawl, 02 potencia 6000 rms real 02 ohms crawl, 01 sistema de power play de 08 canais com fone, 80 cabos xlr com no mínimo 5 metros cada, 15 cabos p10 com no mínimo 5 metros cada, 01 sistema de energia (manpower), 15 extensões energia para palco, 10 mult cabos 6 vias cânon cânon , 04 réguas de sub sneiker de 12 canais.		
			ILUMINAÇÃO: 08 selevee, 80 metros de q50 distribuída em 1m, 02 m, 03 m, 04 m, 14 treliças de 4m alumínio p q30, 06 treliças de 3m alumínio p q30, 04 treliças de 2m alumínio p q30, 04 treliças de 1m alumínio p, 04 treliças de 0,50 cm alumínio p, 08 talhas de 1 tom corrente de 7 metros, 08 base, 08 paus de carga, 01 console digital, avolite-gram - zafira, 48 canais de dimmer dmx		

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 55
VISTO
PROTOCOLO

			512, 02 máquinas de fumaça 2.000W DMX, Gelatinas cores variadas conf. MAPA, 02 canhões seguidores, 06 refletores Mini Brut seis lâmpadas, 02 mini Phantom, 08 strobo atômico 3.000, 01 Multi-cado 60 m 08 vias, 5 cintas 1 mt 1Ton Cargoflex, 15 cintas 2 MT 2Ton Cargoflex, 01 manpower, 150 metros de cabo AC 50 mm, 01 sistema de energia para movie manpower, 12 epson de 1000 w cada com íris, 24 movie been 5r 200 20 canais, 60 cabos de sinal, 20 mult 06 vias 25 metros cada, 100 extensão, 50 adaptadores de 3 pinos para 2 pinos, 24 canhões de led par 64 3w RGBWA. ***Montagem completa até o dia 20/07 e retirada após o dia 30/07.***		
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$**

LOTE VIII – LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS					
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**	**VR. UNITÁRIO**	**VR. TOTAL**
1	40	Uni	Banheiros químicos, divididos em masculino e feminino, higienizados diariamente e em perfeito estado de funcionamento. ***Disponíveis nos períodos de 20 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora.***		
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$**

LOTE IX – LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO					
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**	**VR. UNITÁRIO**	**VR. TOTAL**
1	1	Uni	Trio elétrico em caminhão trucado, dimensão 11X2.50 largura, equipado com gerador de energia 30kva, 50.000 wats de som, Studio, DJ e 02 microfone sem fio. ***Disponível no local do evento nos períodos de 27 à 30 de julho***		
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$**

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 56 VISTO

LOTE X – SERVIÇOS DE PORTEIROS E RECEPCIONISTAS					
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**	**VR. UNITÁRIO**	**VR. TOTAL**
1	60	Sv	Serviços de porteiros e recepcionistas todos com rádios comunicadores ***Disponíveis nos períodos de 20 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora.***		
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$**

Valor total da proposta: R$_____(_____).

Esta proposta tem validade de 60(sessenta) dias, contados de sua abertura.

_____., ____ de _____ de 2017

_____
Proponente
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 51
VISTO
- PROTOCOLO -

ANEXO III - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo de Compra nº: 090/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Pelo presente a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr._____, que outorga ao Sr. _____, R.G. nº _____e CPF. nº._____amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Tapira/MG no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, ___ de _____ de 2017

_____
EMPRESA PROPONENTE (ASSINATURA)
CNPJ/CPF:

VALIDO SOMENTE COM FIRMA RECONHECIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 58
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO IV

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação

Processo de Compra nº: 090/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

A empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, neste ato representada pelo Sr. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ___ de _____de 2017.

_____

PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 59
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/ 2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG., E _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cristino Ribeiro de Rezende, nº 32, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.140.806/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal **LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade.

1.2 - CONTRATADA – , com sede à , , , inscrita no CNPJ sob nº . . - .

1.3 - FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017**, homologado em ___ de_____ de 2017, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1 - OBJETO – Esta licitação objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

2.1.2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:
As especificações do objeto encontram-se na clausula terceira deste Termo de Contrato.

2.2 - NORMAS DE EXECUÇÃO – A contratada para a execução dos serviços, deverá executa-los dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.2.1 - Edital de licitação Pregão Presencial nº 048/2017;

2.2.2 - Proposta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de R$_____(_____).

3.2 – A Contratada foi vencedora do(s) LOTE(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 60
VISTO
PROTOCOLO

LOTE I – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM PROJETO AVCB			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	1	Uni	Palco 14M x 12M com escadas de acesso, toda estrutura de alumínio Q30, com 2 torres flv, coberto com lonas antichamas, e 2 camarins cobertos tamanho 4M x 4M, em octanorme com ar condicionado. ***Montagem completa até o dia 17/07 e retirada após o dia 30/07***.
2	16	Uni	Tendas tamanho 10 M x 10 M em formato de pirâmide, base em estrutura metálica, lona branca antichamas e calha para captação e escoamento de águas pluviais. ***Montagem completa até o dia 17/07 e retirada após o dia 30/07.***
3	40	Mts	Arquibancada com estrutura em aço galvanizado e 16 degraus, devendo ser coberta com tendas tamanho 10M x 10M. ***Montagem completa até o dia 20/07 e retirada após o dia 30/07.***
4	60	Uni	Camarotes Vips coberto com tendas tamanho 10M x 10M, divididos em três andares, com no mínimo 2,30M x 3,30M cada, decoração em lycra, hall de entrada, um bistrô e 6 cadeiras em cada camarote. ***Montagem completa até o dia 27/07 e retirada após o dia 30/07.***
5	1	Uni	Arena estilo americana tamanho 50Mx35M com 6 bretes, currais de fundo e embarcador. ***Montagem completa até o dia 20/07 e retirada após o dia 30/07.***
6	200	Mts	Fechamento em lambril medida de 2,20m x 2,00m ***Montagem completa até o dia 27/07 e retirada após o dia 30/07***
7	100	Mts	Gradil , na medida de 2mx1m ***Montagem completa até o dia 27/07 e retirada após o dia 30/07***
8	10	Uni	Tendas tamanho 5 M x 5 M em formato de pirâmide, base em estrutura metálica, lona branca antichamas e calha para captação e escoamento de águas pluviais e fechamento lateral. ***Montagem completa até o dia 17/07 e retirada após o dia 30/07***
9	1	Sv	Projeto AVCB Projeto do corpo de bombeiros e execução do mesmo (placas, extintores, laudos, lâmpadas de emergência e taxas).
VALOR TOTAL DO LOTE: R$_____			

LOTE II – SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	200	Sv	Serviços de segurança privada desarmada devidamente uniformizados em turnos de 8 horas. ***Disponíveis nos períodos de 17 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora***
VALOR TOTAL DO LOTE: R$_____			

LOTE III – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	4	Uni	Boiadas de rodeio conhecidas nacionalmente, totalizando a quantidade de 60 touros. ***Disponíveis nos períodos de 27 à 30 de julho***
2	1	Sv	Juiz de rodeio conhecido nacionalmente ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
3	1	Sv	Juiz de brete ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 61 VISTO

4	16	Uni	Rodeio mirim com 15 montarias em carneiros diariamente ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
5	1	Sv	Comentarista de rodeio conhecido nacionalmente ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
6	2	Sv	Locutores de rodeios conhecidos nacionalmente ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
7	2	Sv	Salva vidas de rodeio ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
8	2	Sv	Porteireiros ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
9	1	Sv	Medico veterinário de plantão ***Disponível nos períodos de 27 à 30 de julho***
10	4	Uni	Telões de LED P10, com medida 4X3 cada, box Q30 em alumínio, studio, filmagem em HD, 3 Câmeras, 01 drone, link para transmissão ao vivo, e equipe técnica para executar os serviços, Som para o rodeio PA 8X8 e estúdio para DJ, e iluminação de arena 12 torres de Max Bruts, 6 lâmpadas 1000 wats cada, 8 torres de Q30 com Moving Bin 300 e laser show. ***Montagem completa até o dia 27/07 e retirada após o dia 30/07.***
11	1	Uni	Show pirotécnico **TODOS OS DIAS** com a seguinte especificação: Item 01: Sequencia de bombas efeitos estrela prateada que são disparada em vários pontos formando uma cascata prateada no céu. Item 02: 30 bombas prata com titânio sincronizadas com sequencia de bombas crossete prata, 30 bombas vermelha e verdes colorido o céu. Item 03: 02 tortas em V profissional, 04 tortas chorão com final azul, 03 tortas em v sobem calda prateada com fim verde , 02 tortas max dance com abertura camuro ouro Item 04: 02 tortas de efeito em z profissional, 02 tortas sincronizadas vasos de cores com crossete cores diversas, palmeiras douradas com cracker ,vasos de cracker com peixinho prateada e finalizando com azul, 02 tortas zig zag com abertura chorão e final laranjas. Item 05: 02 tortas de efeitos em W profissional com bombas azuis e verde, crossete, composta de cracker ,fontes prateada e vasos de cores, 03 tortas efeitos em w profissional laterais estrela prateada ,centro traçante ,verde ,vermelha e azul, 03 tortas baile de cores folha seca ,verde piscante e violeta show. Item 06: 06 candelas romanas crossete prata com fim azul, 06 candelas romanas prateada com fim verde, 06 candelas romanas crossete com final vermelho, 06 candelas romanas crossete laranjas e turqueza. Item 07: 30 peças traçantes especiais azul, 30 peças traçantes especiais verde, 30 peças traçantes especiais vermelho, 30 peças traçantes especiais prateada, 30 peças traçantes especiais chorão ouro, 30 peças traçantes especiais repuxo colorido Item 08: 02 tortas magnífica com efeito w com cores místicas, 02 tortas festive com efeito metralhadora, 02 tortas grande show com efeito varias cores , 02 tortas mística com efeito explosão de cores.
VALOR TOTAL DO LOTE: R$_____			

LOTE IV – SERVIÇOS DE BRIGADISTAS			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 82

1	50	Sv	Serviços de brigadistas devidamente uniformizados em turnos de 8 horas. ***Disponíveis nos períodos de 17 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora***
VALOR TOTAL DO LOTE: R$_____			

LOTE V – LOCAÇÃO DE GERADORES			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	3	Uni	Geradores 260 KVA com ano e modelo no mínimo 2015, em funcionamento em média de 12 horas por dia. Custos com o combustível por conta da empresa licitante. ***Disponíveis nos períodos de 27 à 30 de julho***
VALOR TOTAL DO LOTE: R$_____			

LOTE VI – SERVIÇOS DE CARREGADORES			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	80	Sv	Serviços de carregadores ***Disponíveis nos períodos de 17 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora***
VALOR TOTAL DO LOTE: R$_____			

LOTE VII – LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	01	Sv	A SEREM INSTALADOS NO PALCO PRINCIPAL PA 12x12 **SOM:** 16 caixas acústicas composta de 02 auto falante de 18", 24 caixas compostas de 02 auto falantes de 10" 02 draiver modelo ls 210, 01 crossover de 03 vias stereo digital (DBX 4700- DOBLEY) , 02 console de 64 canais modelo digital 24 vias monitoras .não serão aceitas ls9 , x 32, 01v, 01 equalizador 31 bandas stereo , 01 aparelho de dvd, 04 potencia 14000 rms real em 02 ohms machine , 04 potencia 20,4 power solfet, 01 mult cabo de 68 vias 70 metros de comprimento com explit de 68 vias (volta). Som de Palco, 01 sistema Side fill composto de 04 caixas com 02 auto falante de 18" em cada e 04 caixas composta de 02 auto falantes de 15" em cada um drive de 100 rms 3 polegadas, 08 monitores com 02 falantes de 12" 400 watts e TI passivo de 100 rms modelo SM. CLAR OU QSC, 02 sub com 01 falante de 18" 600 watts em cada, 01 aparelho de baixo composto de cabeçote 800 watts com duas caixas uma com 01 falante de 15" e outra com 04 falantes de 10" (Gallien Krueger 800), 01 aparelho de guitarra jazz chorus, 01 aparelho fender tweed, 01 sistema de teclado com 01 mesa de 08 canais, 01 bateria completa composta de bumbo, caixa, maquina de chimbal 02 tons um surdo, banco, e 02 ferragens para tratos, 08 praticáveis pantográfico, 02 microfone D112, 15 microfones SM 57, 08 microfones SM 57 beta, 10 microfones shure sm 58 com fio, 03 microfones SM 58 sem fio, 10 microfones sennheiser 604, 12 microfones condensadores, 04 microfones condensadores SM 81 shure, 20 direct box, 40 pedestais, 15 garras graw, 01 console digital 64 canais e 24 vias (digi sc ou venue profile), 01 crossover digital 03 vias stereo dbx , 01 potencia 8.000 rms real em 02 ohms machine, 03 potencia 3.000 rms real 02 ohms yamaha, 03 potencia 4.000 rms real 02 ohms crawl, 02 potencia 6000 rms real 02 ohms crawl, 01 sistema de power play de 08 canais com fone, 80 cabos xlr com no mínimo 5 metros cada, 15 cabos p10 com no mínimo 5 metros cada, 01 sistema de energia (

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 63 VISTO PROTOCOLO

			manpower), 15 extensões energia para palco, 10 mult cabos 6 vias cânon cânon , 04 réguas de sub sneiker de 12 canais. **ILUMINAÇÃO**: 08 selevee, 80 metros de q50 distribuída em 1m, 02 m, 03 m, 04 m, 14 treliças de 4m alumínio p q30, 06 treliças de 3m alumínio p q30, 04 treliças de 2m alumínio p q30, 04 treliças de 1m alumínio p, 04 treliças de 0,50 cm alumínio p, 08 talhas de 1 tom corrente de 7 metros, 08 base, 08 paus de carga, 01 console digital, avolite- gram - zafira, 48 canais de dimmer dmx 512, 02 máquinas de fumaça 2.000W DMX, Gelatinas cores variadas conf. MAPA, 02 canhões seguidores, 06 refletores Mini Brut seis lâmpadas, 02 mini Phantom, 08 strobo atômico 3.000, 01 Multi-cado 60 m 08 vias, 5 cintas 1 mt 1Ton Cargoflex, 15 cintas 2 MT 2Ton Cargoflex, 01 manpower, 150 metros de cabo AC 50 mm, 01 sistema de energia para movie manpower, 12 epson de 1000 w cada com íris, 24 movie been 5r 200 20 canais, 60 cabos de sinal, 20 mult 06 vias 25 metros cada, 100 extensão, 50 adaptadores de 3 pinos para 2 pinos, 24 canhões de led par 64 3w RGBWA. ***Montagem completa até o dia 20/07 e retirada após o dia 30/07.***
VALOR TOTAL DO LOTE: R$_____			

LOTE VIII – LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	40	Uni	Banheiros químicos, divididos em masculino e feminino, higienizados diariamente e em perfeito estado de funcionamento. ***Disponíveis nos períodos de 20 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora***.
VALOR TOTAL DO LOTE: R$_____			

LOTE IX – LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	1	Uni	Trio elétrico em caminhão trucado, dimensão 11X2.50 largura, equipado com gerador de energia 30kva, 50.000 wats de som, Studio, DJ e 02 microfone sem fio. ***Disponível no local do evento nos períodos de 27 à 30 de julho***
VALOR TOTAL DO LOTE: R$_____			

LOTE X – SERVIÇOS DE PORTEIROS E RECEPCIONISTAS			
ITEM	**QUANT**	**UNI**	**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA**
1	60	Sv	Serviços de porteiros e recepcionistas todos com rádios comunicadores ***Disponíveis nos períodos de 20 à 30 de julho, de acordo com a necessidade da Comissão Organizadora***.
VALOR TOTAL DO LOTE: R$_____			

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 64
PROTOCOLO

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento referente á prestação dos serviços, será efetuado em três parcelas, de acordo com o valor de cada lote, conforme segue:

a) 34% (trinta e quatro por cento) do valor do LOTE, ou seja, R$_____(_____) após a sua montagem ou disponibilização dos serviços, devidamente atestado por servidor devidamente designado;

b) 66% (sessenta e seis por cento) restante, ou seja, R$_____(_____) no prazo de 30 (trinta) e 60(sessenta) dias, contados do pagamento da primeira parcela.

4.2 - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da empresa vencedora desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será compreendido entre a data de assinaturas e término previsto para o dia 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

6.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG
3.3.90.39.20.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FICHA: 97.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado.

7.1.2 - Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo órgão contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.

7.1.3 - Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

7.1.4 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

7.1.5 - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

7.1.6 - Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

7.1.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão contratante.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 65
VISTO
PROTOCOLO

7.1.8 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Órgão contratante ou nos serviços contratados em áreas externas.

7.1.9 - Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.

7.1.10 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

7.1.11 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

7.1.12 - Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.

7.1.13 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

7.1.14 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão contratante, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.

7.1.15 - Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização do evento.

7.1.16 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.

7.1.17 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência.

7.1.18 - Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

7.1.19 - Não transferir a responsabilidade da execução do objeto para o qual foi contratada.

7.2 - DO MUNICIPIO

7.2.1 - Designar, um Servidor, a quem competirá verificar a correta prestação dos serviços. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

7.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

7.2.3 - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do órgão contratante para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

7.2.4 - Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FLS 66 VISTO

7.2.5 - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.2.6 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediatamente, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

7.2.7 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
7.2.8 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.2.9 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
8.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços licitados, podendo para isso;
8.1.1 - Ordenar a imediata paralisação dos serviços em execução;

8.1.2 - Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO:
9.1 - Todos os Lotes deste Pregão deverão estar aptos, e em condições de funcionamento e execução de acordo com o previsto no previsto no Anexo I – Termo de Referencia.

9.2 – A Contratada devera disponibilizar e/ou montar todos os itens do lote vencido, no Parque de Exposições *Valtuir Gomes de Moura*, nesta cidade de Tapira/MG.

9.3 - Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade de montagem e desmontagem de todos os lotes deste certame.

9.4 - Todas as despesas referente à alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais envolvidos na realização do evento, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES
10.1 - Caso a contratada se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Tapira/MG; fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG.

10.2 - As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

10.2.1 - Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Tapira/MG.

10.2.2 - Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 69
PROCESSO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS
12.1 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Tapira/MG., ___ de_____ de 2017.

_____
Contratada

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal
Contratante

Testemunhas:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 68
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO
(*Inciso XXXIII do art. 7º da CF*)

Processo de Compra nº: 090/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

_____

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 69
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO
(*Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*)

Processo de Compra nº: 090/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

_____
Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa).

DA: (Nome da Empresa)
À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG
Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017
Sessão Pública às: 14:00 horas do dia: ___ de _____ de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 70
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR LEI 123/06

Processo de Compra nº: 090/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Eu, _____contador CRC _____, afirmo ser contador responsável pelas contas da empresa _____inscrita nº. CNPJ_____ e com esta função, declaro que a mesma esta devidamente enquadrada nas condições dos artigos da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, reconheço os benefícios e as responsabilidades.

Local e data, _____ de _____de _____

_____

Assinatura e carimbo do CRC

VÁLIDA SOMENTE COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

PREFEITURA DE TAPIRA
GESTÃO 2017 • 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 71
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI 123/06

Processo de Compra nº: 090/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Eu, _____CPF _____, afirmo como representante legal da empresa _____inscrita nº. CNPJ_____ de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

Local e data, _____ de _____de _____

_____

Assinatura

(Observação: Declaração terá validade de 30 dias após sua emissão)

PREFEITURA DE
TAPIRA
GESTÃO 2017 • 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 12
VISTO
PROTOCOLO

EDITAL RESUMIDO

Processo de Compra nº: 090/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2017

Tipo: Menor Preço Por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

A Prefeitura Municipal de Tapira/MG., torna público que no dia 08 de junho de 2017 às 14:00 hs, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapira/MG., sito na Rua Cristino Ribeiro de Rezende nº 32, Centro, nesta cidade de Tapira/MG., serão recebidos e abertos os envelopes contendo as propostas e a documentação relativos ao Pregão Presencial nº 048/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERIODOS DE 27 À 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima referido. Telefone 34 – 3633-1612

TAPIRA/MG., 25 de maio de 2017.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 73 VISTO PROTOCOLO

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 365

X	DENÚNCIA		REPRESENTAÇÃO		COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 2174210

Data do Protocolo: 07/06/2017

Jurisdicionado denunciado / representado: Prefeitura Municipal de Tapira

Município: Tapira

CNPJ: 18.140.806/0001-40

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 08/06/2017, às 14:00 horas.

Objeto da Denúncia / Representação: Processo de Compra nº. 090/2017, Pregão Presencial nº. 048/2017. Objeto: Contratação de Empresas Especializadas, para locação de estruturas e equipamentos, bem como organização e realização de rodeio e outros serviços, para a XVIII EXPOTAP, que será realizada nos períodos de 27 a 30 de julho de 2017, no Parque de Exposições Valtuir Gomes de Moura.

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2017

Origem dos Recursos: municipais

Valores envolvidos: o valor estimado para a execução dos serviços é de R$ 379.600,00 (trezentos e setenta e nove mil e seiscentos reais).

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: R. DE S. ALVES EIRELI ME

CNPJ: 09.722.678/0001-52

Prova de existência: Instrumento Particular de Transformação de Empresário para Empresa Individual de Responsabilidade limitada - EIRELI

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procuradora

Endereço completo: Rua José Augusto Garcia nº. 1121, Parque Progresso, Franca/SP.

Procurador: Isabela Cristina Camargo

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

X	SIM		NÃO		PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

	SIM	X	NÃO		Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X	SIM		NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

X	SIM		NÃO		PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

	SIM		NÃO		PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: o Denunciante informa que o Edital contém vícios que contrariam os Princípios da Legalidade e da Competitividade, previstos no art. 37 da CF/88.
Alega que o Edital "traz em seu bojo diversas exigência que não encontram respaldo legal, ou seja, o edital solicita a apresentação de documentos de qualificação técnica que não são exigidos pelas Leis 10.520/2002 ou 8.666/93".

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X	SIM		NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

X	SIM		NÃO		NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

	5.1	Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 74 VISTO PROTOCOLO

X	5.2	Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
	5.3	Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
	5.4	Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
	5.5	Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

6. DISTRIBUIÇÃO

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

	SIM	X	NÃO		NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 07 de junho de 2017.

Adriana Guimarães Ribeiro
Analista de Controle Externo – TC – 1873-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 75 VISTO

Exp.: 1665/2017
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Documento protocolizado sob o nº 2174210/2017 – denúncia apresentada pela empresa R. de S. Alves Eireli ME, neste ato representada pela Senhora Isabela Cristina Camargo, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 048/2017, Processo de Compra nº 090/2017, promovido pelo Município Tapira, objetivando a contratação de empresas especializadas para locação de estruturas e equipamentos, bem como organização e realização de rodeio e outros serviços para a XVIII EXPOTAP. A abertura das propostas está prevista para o dia 08/06/2017, às 14h.

Relatório de Triagem nº 365/2017

Data: 07/06/17

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como DENÚNCIA e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

lg

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

DISTRIBUIÇÃO

Processo nº. : 1013187

Natureza : DENÚNCIA

Relator : CONS. WANDERLEY ÁVILA

Competência: SEGUNDA CÂMARA

Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR

Data: 07/06/2017

Hora: 17:09:09

Documento impresso em: 07/06/2017 às 17:09:29

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 09

EXP.GAB.CONS.WA nº 29/2017

De: Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Para: Coordenadoria de Área de Protocolo

Ref.: Denúncia nº 1013187

Data: 08/06/2017

Senhor Coordenador,

Diante da ausência do Conselheiro Wanderley Ávila, que se encontra em viagem oficial, encaminho os presentes autos, Denúncia n°1013187, referente ao Pregão Presencial n°048/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tapira, cuja apresentação das Propostas de Preços e Habilitação ocorrerá hoje, **dia 08/06/2017, às 14 horas**, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 126 do Regimento Interno.

Respeitosamente,

Maria Zilah Campos

Maria Zilah Campos
Chefe de Gabinete

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 18 VISTO

Processo nº. : 1013187

Natureza : DENÚNCIA

Relator : CONS. WANDERLEY ÁVILA

Competência: SEGUNDA CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO

Natureza: DENÚNCIA

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

Competência: PRIMEIRA CÂMARA

Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 126 - RI - TCEMG

Data: 08/06/2017

Hora: 11:36:04

Documento impresso em: 08/06/2017 às 11:36:15

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. Nº 19

Exp. GAB.CSH/042/2017

De: Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio

Para: Coordenadoria de Protocolo

Data: 08/06/2017

Referência: Denúncia 1013187 – Relator Conselheiro Wanderley Ávila

Senhor Coordenador,

Trata-se de Denúncia acima epigrafada redistribuída ao Conselheiro Sebastião Helvecio, nos termos do artigo 126 da Resolução n. 12/2008.

Diante da ausência do Conselheiro Sebastião Helvecio que se encontra em viagem oficial, encaminho os presentes autos para as providências que entender cabíveis.

Raquel de Oliveira Miranda Simões
Assessora

jm

Secretaria Geral da Presidência
Fl. 804

Processo nº 1013187
Natureza: Denúncia
Denunciante: R. de S. Alves Eireli ME
Denunciada: Município de Tapira

Trata-se de denúncia apresentada por R. de S. Alves Eireli ME, em face do edital do Pregão Presencial nº 048/17, menor preço por lote, promovido pelo Município de Tapira, cujo objeto consiste na "contratação de empresas especializadas para locação de estruturas e equipamentos, bem como organização e realização de rodeio e outros serviços para a XVIII EXPOTAP, que será realizada no período de 27 a 30 de julho de 2017, conforme especificações no termo de referência".

A abertura das propostas estava designada para 08/06/17, às 14horas (fl. 21).

Em síntese, alega a denunciante que o edital seria restritivo, em razão da exigência de apresentação de vários documentos, na fase de habilitação, os quais só poderiam ser requeridos quando da assinatura do contrato.

Pondera, ainda, que não é razoável a exigência de inscrição no CREA de engenheiro civil, mecânico e elétrico para empresas prestadoras de locação de trio elétrico. Além de ser descabida, segundo a denunciante, a exigência de acervo técnico, certificado da polícia federal para empresas prestadoras de serviço de segurança privada desarmada, bem como Cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária para a empresa encarregada de serviços de organização e realização de rodeio, dentre outros.

Ao final, requer a suspensão cautelar do processo licitatório.

Protocolizada em 07/06/17, a denúncia veio instruída com os documentos de fls. 06/72, tendo sido autuada, após o exame do Núcleo de

Secretaria Geral da Presidência
Fl. 80

Triagem, fls. 73/75, e distribuída ao Conselheiro Wanderley Ávila no mesmo dia (fl. 76).

Visando à apreciação do pedido cautelar, com fundamento no disposto nos arts. 147, III e 197, § 3º, ambos do Regimento Interno, encaminho os autos à **Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL** para que analise a denúncia e todo ato convocatório.

Após, retornem os autos ao Gabinete do eminente Relator, Conselheiro Wanderley Ávila.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2017.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

AUTOS DO PROCESSO Nº 1013187 – 2017 (DENÚNCIA)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de denúncia, com pedido de liminar, formulada por **R. DE S. ALVES EIRELI ME**, em face do Processo de Compra nº 090/2017, Pregão Presencial nº 048/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Tapira, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas para locação de estruturas e equipamentos, bem como organização e realização de rodeio e outros serviços, para a XVIII EXPOTAP, realizada no período de 27 a 30 de julho de 2017, conforme as especificações do Termo de Referência, parte integrante do edital.

2. DOS FATOS E DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A presente denúncia foi protocolizada em 07/06/2017, autuada sob o nº 0002174210/2017 e distribuída ao Conselheiro Relator Wanderley Ávila (fl. 76). Em virtude da sua ausência, a denúncia foi redistribuída ao Conselheiro Sebastião Helvecio (fl.78). Os autos retornaram ao Conselheiro-Presidente que, em despacho datado de 09/06/2017 (fl. 80), encaminhou os autos a esta Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para apreciação do pedido cautelar e para a realização da análise da denúncia e de todo o ato convocatório. Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro Wanderley Ávila.

O valor total estimado para a presente contratação é de R$379.600,00 (trezentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), fls. 38.

Passa-se à análise do edital em face da determinação de fl. 80.

3. DA DENÚNCIA

Versa inicialmente a denúncia sobre as exigências do edital, referentes aos documentos a serem apresentados para fins de **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das proponentes.

O item 9.4 do edital, que trata da documentação relativa à qualificação técnica das licitantes, em seus subitens, fls. 28/30, relaciona documentos que, segundo a Denunciante, não

podem ser solicitados na fase de habilitação, mas apenas da licitante vencedora no ato de se firmar o contrato.

Alega que a Lei nº 8.666/93 não prevê a exigência destes documentos e que o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal dispõe que somente serão permitidas nas licitações exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento do contrato.

Menciona a Súmula 272/2012 do TCU, fl. 04v, que estatui que no edital é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica, para cujo atendimento os licitantes tenham que incorrer em custos desnecessários antes da celebração do contrato.

Afirma que as exigências de qualificação técnica não podem ser desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame.

Às fls. 04v/05 conclui:

> (...) **Com o intuito de compatibilizar a segurança da Administração na boa execução contratual e a ampla participação no certame licitatório, devem-se restringir as exigências de qualificação técnica, na fase de habilitação, àquilo que for estritamente necessário e inserir nas obrigações da contratada determinados requisitos desejáveis, mas que não puderem ser demandados na fase de habilitação técnica.**
> **Assim será possível atribuir encargos que onerarão apenas o vencedor da licitação.**
> (...)

Ao final, a denunciante requereu a suspensão do certame.

A seguir serão expostas as exigências de qualificação técnica previstas no edital de licitação - Pregão Presencial n. 48/2017, combatidas pelo denunciante seguidas da análise dos fatos.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - ATESTADOS DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA, DE DESEMPENHO ANTERIOR, EMITIDO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA.

Lote I - Locação de estruturas com projeto AVCB

Lote III - Serviços de **organização e realização do rodeio**;

Lote V – Locação de geradores;

Lote VII – Locação de som e iluminação;

Lote IX - Locação de **trio elétrico**;

Alega o denunciante, fl. 03, que o acervo técnico deve ser exigido somente no momento da assinatura do contrato.

Questiona ainda qual a necessidade da exigência de que empresas prestadoras de serviço de locação de **trio elétrico, organização de eventos e realização de rodeio** apresentem CREA de Engenheiros Civil, Mecânico e Elétrico.

Alega, também, que engenheiro civil pode se responsabilizar pelo mesmo objeto que o engenheiro mecânico e que a exigência de que a empresa possua ambos os engenheiros é descabida, e visa "direcionar" o objeto licitado para determinada empresa.

ANÁLISE:

O art. 30 da Lei nº 8.666/93 dispõe qual a documentação que poderá ser exigida para comprovar a qualificação técnica da licitante. Este é o meio pelo qual será verificada a aptidão profissional e operacional da licitante para a execução do que vier a ser contratado.

As Certidões de Acervo Técnico – CAT irão comprovar que o Responsável Técnico da empresa já prestou serviço similar a terceiros, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao contratado, o que é feito através de certidões ou atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (art. 30, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93).

Em relação ao profissional técnico, a Lei das Licitações dispõe no inciso I, do § 1º, do art. 30, que:

> § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
>
> I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A lei permite que o profissional que for indicado como Responsável Técnico pela execução dos serviços, demonstre a sua capacidade e experiência pessoal, através de atestados de desempenho anterior, na realização de serviços similares ao pretendido no certame, comprovando, dessa forma, que possui condições para a execução do objeto licitado.

Assim leciona a Zênite acerca desta matéria:

> **6055 – Contratação pública – Planejamento – Obra – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Definição – Renato Geraldo Mendes**
>
> Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é uma expressão comum da área de engenharia, mas também é empregada em outras profissões regulamentadas. A ART é uma providência ou um documento obrigatório para toda obra e todo serviço de engenharia, cuja finalidade é definir, para os efeitos legais, o responsável técnico pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços da área de engenharia. A ART nada mais é do que a comunicação ou o assentamento, realizado por um profissional na entidade competente, do desempenho ou da execução de uma atividade que se insere no seu âmbito de competência ou atribuição profissional. Com base na Anotação, forma-se o Registro de Acervo Técnico (RAT). Fundamentadas no RAT, são expedidas as Certidões de Acervo Técnico (CAT). De acordo com a CAT, demonstram-se as capacidades técnicas profissional e operacional nas contratações de obras e serviços de engenharia. Na contratação pública, a empresa ou o profissional precisa, como regra, demonstrar sua aptidão técnica para executar obras e serviços. Tal demonstração é feita em razão das Anotações registradas no CREA. Há, no Brasil, mais de 68 profissões regulamentadas, mas apenas poucas exigem a ART. [1]

A Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 junho de 1973, discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, para fins de fiscalização do seu exercício profissional. A Resolução determina qual tipo de serviço cada modalidade de engenharia pode assumir responsabilidade técnica, com base nas atividades descritas no art. 1º, itens 1 a 18.

De acordo com a descrição do objeto e a sua execução, verifica-se que estão presentes as atividades peculiares das áreas de engenharia civil, elétrica e mecânica, podendo se inferir que todas as três atividades são necessárias para a execução do objeto.

Portanto, entende-se que, com relação à apresentação das Certidões de Acervo Técnico – CAT, em nome do Responsável Técnico da empresa para os Lotes I, V e VII, a solicitação do órgão licitante está compatível com a legislação que rege a matéria.

Também está compatível com a legislação que rege a matéria no que diz respeito aos lotes questionados pelo denunciante, quais sejam:

---

1 https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaLegislacoes?task=GET_ANOTACOES_PARAGRAFO&idParagrafo=14901&termoPesquisa=LEI%208.666/93&termosCorrelatos=true&visaoEstendida=false&palavraContexto=AMPLO&expressao=true&termoURL=true

a) Lote III - Serviços de **organização e realização do rodeio**. Consta no subitem 10 do quadro, fl. 40: telões de Led (...), 3 câmeras, 01 drone, link para transmissão ao vivo, e equipe técnica para executar os serviços, som para o rodeio (...) e iluminação de arena 12 torres (...), montagem completa (...) e retirada (...). Considerando, pois, que entre os serviços constam os serviços de montagem e retirada de som e de iluminação de arena, mostra-se razoável a exigência de engenheiros civil, mecânico e eletricista, os quais responderão como Responsável Técnico pelos serviços a serem prestados.

b) Lote IX - Locação de **trio elétrico**. Em razão do caminhão a ser utilizado, conforme fl. 43, necessitar de adaptações (equipamentos como gerador de energia e instalação e som), que demandam montagem, acompanhamento e responsabilização por parte de engenheiros, mostra-se razoável a exigência de engenheiros civil, mecânico e eletricista, os quais responderão como Responsável Técnico pelos serviços a serem prestados.

Além disso, devem, ainda, ser consideradas, duas questões. Uma, que o julgamento da licitação será **por lote** (10 lotes), podendo ocorrer a adjudicação a várias empresas; e segundo, os serviços do objeto licitado apresentam uma relação de **dependência entre si**.

E por essas razões, justifica-se ainda mais a exigência do engenheiro mecânico, além do civil e elétrico, tendo em vista que o objeto abrange serviços peculiares de cada área da engenharia e a responsabilidade pelo serviço executado e pelo seu resultado será de cada profissional/empresa. Cada qual será o responsável pela segurança e solidez da parte do serviço contratado que lhe compete.

Entende-se, portanto, razoável que cada etapa do serviço licitado seja feita pelo engenheiro que tenha habilitação profissional específica para executá-lo, evitando-se, assim, a ocorrência de sinistro com danos e prejuízos. Este procedimento trará maior segurança à contratação.

Não há vedação legal para que a Administração Municipal de Tapira faça as exigências que entender necessárias para o cumprimento do objeto, valendo-se do seu poder discricionário, dentro, é claro, da razoabilidade de suas escolhas e dos limites da lei, devendo exercer as suas funções sempre em prol do interesse e da segurança dos administrados.

Logo, é razoável a exigência, na fase de habilitação, dos atestados de capacidade técnica, ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, devidamente registrados no

CREA, razão pela qual esta Unidade Técnica entende pela **improcedência da denúncia** quanto a este item.

4.2 - CERTIDÃO ATUALIZADA DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (ENGENHEIROS CIVIL, MECÂNICO E ELETRICISTA) EXIGIDOS PARA OS SEGUINTES SERVIÇOS E LOTES:

Lote I - Locação de estruturas com projeto AVCB

Lote III - Serviços de organização e realização do rodeio;

Lote V – Locação de geradores;

Lote VII – Locação de som e iluminação;

Lote IX - Locação de trio elétrico;

ANÁLISE:

O subitem 9.4 do edital, fl. 29, que trata da documentação relativa à qualificação técnica das licitantes estabelece a seguinte exigência:

> Certidão atualizada de Registro e **Quitação** da Empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, Engenheiros Civil, Mecânico e Eletricista; (g.n.)

Verifica-se que o art. 30, inciso I, da Lei n. 8666/93 assim estabelece:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
>
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
>
> (...)

O TCEMG, quando da análise do Processo de Denúncia n. 969444, entendeu irregular a exigência de comprovação de "**quitação**" junto a entidades profissionais, na fase de habilitação nos seguintes termos:

> Ocorre que a regularidade no pagamento de anuidade diz respeito ao conselho profissional e às sociedades empresárias registradas. Não cabe, portanto, à Administração, aviar medida no sentido de compelir a adimplência das sociedades empresárias junto ao CREA ou CAU. Apenas o conselho profissional possui competência para tanto.

Como salientado anteriormente, a Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 30, I, que se possa exigir a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente como requisito da qualificação técnica. Isso não se confunde, todavia, com a exigibilidade de comprovação de quitação de anuidade, taxa e outros emolumentos por parte da sociedade empresária perante a entidade profissional.

É farta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e desta Corte de Contas sobre a impossibilidade de se exigir prova de quitação perante conselho profissional como requisito de habilitação, como se verifica a seguir:

> Não exija dos licitantes, para fins de habilitação, prova de quitação de anuidades junto ao conselho de fiscalização profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam ligados, pois essa exigência não está prevista na lei, em especial nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993.
>
> Requeira, ao estabelecer exigências para comprovação de aptidão para prestar os serviços, a apresentação de atestados ou certidões, vedadas as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação, a exemplo da fixação de experiência mínima dos profissionais sem justificativa técnica que a ampare, em cumprimento ao disposto nos §§ 1º, 3º e 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 890/2007 – Plenário Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer.**
>
> [Auditoria. Verificação da regularidade da aplicação dos recursos oriundos de transferências voluntárias federais a municípios. Exigência de visto no Crea regional para licitante de outro estado para fins de participação em licitação - vedação. Exigência de prova de quitação de anuidade junto ao Crea - vedação.]
> [ACÓRDÃO]
> 9.4 dar ciência à Prefeitura de Aparecida de Goiânia/GO para que:
> 9.4.1 nos futuros procedimentos licitatórios que envolvam recursos públicos federais:
> [...]
> 9.4.1.2 abstenha-se de exigir visto no Crea de Goiás para licitante de outro estado, com fins de mera participação em licitação, por afrontar a jurisprudência deste Tribunal, admitindo-se a exigência somente quando da contratação; também de exigir prova de quitação de anuidade junto àquela entidade por ausência de amparo legal;
> [RELATÓRIO]
> Adoto, como parte deste relatório, a instrução de fls. 44/74.
> "[...]
> É pacífica a jurisprudência dessa Corte de Contas no sentido de não permitir que se exija o visto do Crea do local de realização da obra com fins de mera participação em licitação (Decisão 348/1999 e Acórdão 1768/2008, ambos Plenário). O entendimento é de que o visto somente deve ser exigido quando da contratação. **Quanto à exigência de quitação de anuidade naquele conselho, por se tratar de exigência não prevista em lei, não deve ser incluída nos instrumentos convocatórios, sob pena de se infringir o princípio básico da competitividade norteador de certames dessa natureza (Acórdãos1708/2003 e 1529/2006, ambos Plenário).** Propõe-se, portanto, alerta as prefeituras para que assim proceda nos próximos procedimentos licitatórios.
>
> [...]"
>
> Acórdão 2272-35/11 – Plenário – Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti – Sessão de 24/08/2011
>
> "Desse modo, a exigência de quitação perante esta entidade transpõe aquilo que exige o legislador, o que acaba por restringir, além do devido, a

> participação de potenciais licitantes, circunstância que vai de encontro ao princípio da competitividade previsto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei de Licitações, pelo que **reconheço a irregularidade apontada neste tópico.**" **Denúncia 862426; Sessão do dia: 24/07/12 Relator: Cons. Cláudio Terrão.**
>
> "Nota-se, portanto, que solicitação de comprovação de regularidade perante a entidade profissional competente via quitação de suas anuidades não constitui elemento hábil para verificar se a empresa possui condições indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações e, portanto, não pode ser exigida para fins de habilitação.
>
> Assim sendo, entendo que não é pertinente a exigência de comprovante de quitação da anuidade prevista no item 11.5 "a" do edital." Denúncia 777163. Sessão do Pleno do dia 15/04/2009. Relator Eduardo Carone Costa.
>
> Conclui-se que a verificação da regularidade no pagamento de anuidades é competência do Conselho Profissional correspondente, o qual, contudo, não pode transformar a competência para expedir certidões de registro ou inscrição em meio coercitivo de cobrança de débitos de anuidades dos profissionais.
>
> Dessa feita, **considero irregular a exigência de comprovação de "quitação" junto a entidades profissionais na fase de habilitação**, em inobservância à previsão contida no artigo 30, inciso I, da Lei de Licitações. (g.n.)

Verifica-se, portanto, que há previsão legal para a exigência de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente, como forma de comprovação da capacitação técnica da licitante. No caso em análise, o registro no CREA, por se tratar de serviços de engenharia.

Entretanto, não há previsão legal para se exigir das licitantes a comprovação de **quitação** do pagamento dessas contribuições/anuidades junto ao CREA.

Fiscalizar a cobrança das contribuições compete, no caso, ao CREA, e não à Prefeitura de Tapira, não sendo, portanto, razoável e nem mesmo legal, utilizar procedimentos licitatórios como forma indireta de cobrar tais contribuições/anuidades.

Dessa forma, esta Unidade Técnica entende **irregular** a exigência de comprovação da quitação da empresa e responsáveis técnicos na entidade profissional competente, exigida no subitem 9.4 do edital, fl. 29/31, para os lotes I, III, V, VII e IX do edital Pregão Presencial n. 048/2017.

4.3 - CERTIFICADO DE SEGURANÇA EM NOME DA EMPRESA, EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL, EXIGIDO NO ITEM 9.4.2 DO EDITAL, FL. 29, PARA:

Lote II – Serviço de segurança privada **desarmada**.

Alega o denunciante, fl. 03, que o "**Certificado da Polícia Federal**" deve ser exigido somente no momento da assinatura do contrato.

ANÁLISE:

A Lei n. 7.102/83 dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores. Em seu art. 14 assim estabelece:

> Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:
>
> I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e
>
> (...)
>
> Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)
>
> I - **conceder autorização para o funcionamento**: (g.n.)
>
> a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

Conforme arts. 6º e 7º da Portaria n. 387/2006 do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal - DG/DPF, o **Certificado de Segurança** é considerado como um **requisito,** dentre vários outros, **para o deferimento da Autorização de Funcionamento** nas atividades de segurança privada.

> **Certificado de Segurança**
> Art. 6º - As empresas que pretenderem obter **autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada** deverão apresentar requerimento dirigido ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal solicitando a realização de vistoria nas instalações físicas de seus estabelecimentos, devendo:
> I - comprovar o recolhimento da taxa correspondente;
> II - apresentar o livro destinado ao **registro de armas e munições.**
>
> Art. 7º - Após a verificação da adequação das instalações físicas do estabelecimento, a Delesp ou CV lavrará o respectivo relatório de vistoria, consignando a aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação, submetendo-o à apreciação do Superintendente Regional.
> § 1º - **Aprovadas as instalações físicas, o certificado de segurança será autorizado** pelo Superintendente Regional, tendo validade até a próxima revisão de autorização de funcionamento do estabelecimento. (g.n.)
> (...)

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fl._____

Os artigos 6º e 7º da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, (doc. em anexo) que "disciplina, em todo território nacional, as atividades de segurança privada, **armada** ou **desarmada**, desenvolvidas pelas empresas especializadas", foram alterados pela Portaria n. 358/2009, DG/DPF, (doc. em anexo) nos seguintes termos:

> "Art. 6º As empresas que pretenderem obter **autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada** deverão possuir instalações físicas aprovadas pelo Delegado Regional Executivo - DREX da respectiva unidade da federação, após realização de vistoria pela DELESP ou CV, devendo apresentar requerimento com: ....." (NR)
> "Art. 7º Após a verificação da adequação das instalações físicas do estabelecimento, a DELESP ou CV emitirá relatório de vistoria, consignando a proposta de aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação.
>
> § 1º Proposta a aprovação das instalações físicas pela DELESP ou CV, **o certificado de segurança será autorizado e emitido pelo DREX**, tendo validade até a próxima revisão de autorização de funcionamento do estabelecimento.

O artigo 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, ao tratar da comprovação da qualificação técnica dos interessados, traz a seguinte vedação:

> § 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia**. (n.g.)

Analisando o referido dispositivo, verifica-se que o §6º veda exigências relativas à propriedade e localização prévia de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, sendo obrigatória apenas a apresentação de relação explícita e de declaração formal de sua disponibilidade, de forma a garantir a execução do contrato[2]. O fundamento dessa vedação repousa nos princípios da isonomia e da impessoalidade.

A propósito, cumpre aqui citar, a título de referência, a Súmula nº 14 do TCE-SP que aborda a questão da exigência de alvará de licença de funcionamento para fins de credenciamento na licitação, a conferir:

> SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e **licenças de qualquer espécie** só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno. (g.n.)

[2] Coelho Motta, Carlos Pinto *in* Eficácia nas Licitações e Contratos – 12ª ed.rev. e atual. – Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p.423.

A questão da exigência do **certificado de segurança** tem que ser analisada levando em consideração que sua emissão depende da obtenção da **autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada** e, por conseguinte, de instalações físicas.

A questão da exigência do **certificado de segurança** tem que ser analisada levando em consideração que sua emissão depende da obtenção da **autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada** e, por conseguinte, de instalações físicas.

No caso da exigência de **alvará de localização/autorização de funcionamento,** verifica-se que há conflito de decisões na casa quanto a este ponto.

Conforme Denúncia n. 932541, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvecio, a Casa, em 28/11/2017, manifestou-se **pela regularidade** da exigência de apresentação de alvará de localização e funcionamento na fase de habilitação, **quando demonstrada a pertinência desta exigência, diretamente relacionada à atividade de fornecimento de alimentos, sujeita a fiscalização, licenciamento e controle por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**:

> ***EMENTA***
>
> DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PREFEITURA MUNICIPAL. RESTRIÇÃO QUANTO À FORMA DE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E OFERECIMENTO DE RECURSOS. PREJUÍZO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO VERIFICADO NO CASO CONCRETO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES AFASTADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.
>
> (...)
>
> 3. **É regular a exigência de apresentação de alvará de localização e funcionamento na fase de habilitação quando demonstrada a pertinência desta exigência, diretamente relacionada à atividade de fornecimento de alimentos, sujeita a fiscalização, licenciamento e controle por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. (g.n.)
>
> (...)

No processo de Denúncia n. 876812, de relatoria da então Conselheira Adriene Andrade, este Tribunal de Contas, em 11/07/2017, manifestou-se **pela regularidade** da exigência do alvará de localização e funcionamento como documento de habilitação nas licitações para aquisição de pneus e câmaras de ar, nos seguintes termos:

> EMENTA
> PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR**. EXIGÊNCIA DE PRODUTO FABRICADO HÁ NO MÁXIMO 12 MESES. APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE GARANTIA EXPEDIDO PELO FABRICANTE DO PRODUTO. EXIGÊNCIAS QUE SÓ ALCANÇAM OS LICITANTES VENCEDORES. REGULARIDADE. COMPROVAÇÃO DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. **EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO. REGULARIDADE**. EXIGÊNCIA DA PRESENÇA FÍSICA DO LICITANTE. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. (g.n.)
> (...)
> 2. **O alvará de localização e funcionamento faz parte do rol de documentos exigidos para a habilitação jurídica do licitante e encontra autorização expressa no art. 28, V, da Lei n. 8.666/93**. (g.n.)
> (...)

O Conselheiro Substituto, Dr. Hamilton Coelho, vem entendendo que não se trata de irregularidade, conforme se verifica na decisão liminar proferida nos autos da Denúncia nº 986744, na data de 22/08/2016, a conferir:

> Tratam os autos de Denúncia apresentada por R. de S. Alves (Faz Eventos) em face do Pregão Presencial nº 033/2016, da Prefeitura Municipal de Paraguaçu cujo objeto é a "contratação de empresa para fornecimento de estrutura e apresentação de rodeio e serviços de segurança especializada que será utilizada nas comemorações do 105º Aniversário de Paraguaçu/MG – 2016, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2016", fl. 19.
>
> [...]
>
> **A apresentação de alvará municipal de localização e licença para funcionamento do estabelecimento, em princípio, configura exigência razoável**, pois, muito embora no art. 4º da Lei n.º 10.520/02 não conste expressamente o alvará de localização e funcionamento como requisito para a habilitação, da leitura do referido dispositivo legal extrai-se que os requisitos para a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira são pormenorizados no instrumento convocatório do pregão: (g.n.)

Esta Unidade Técnica entende que a exigência do certificado de segurança mediante alvará de funcionamento, compromete a competitividade e, por consequência, impede a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. Referida exigência, deve ser feita para licitante vencedora do certame, como condição para celebração do contrato.

Dessa forma, o licitante que, no ato da contratação, não apresentar o certificado de segurança, decorrente de uma **Autorização de Funcionamento** nas atividades de segurança privada não poderá ser contratado pela Administração.

Conclui-se, portanto, *s.m.j.*, que **não se justifica** a exigência de certificado de Segurança para fins de habilitação das licitantes.

Diante do exposto esta Unidade Técnica manifesta pela **irregularidade da exigência de apresentação de Certificado de segurança como documentação de habilitação**. Esta Unidade Técnica entende que a exigência deve ser feita somente para licitante vencedora do certame, como condição para celebração do contrato.

4.4 - CONTRATO COM A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, A QUAL DEVERÁ TER LICENÇA DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO, PARA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO PARA:

Lote III - Serviços de organização e realização de rodeio;

Alega o denunciante, fl. 03, que o **"Contrato da empresa prestadora de serviços de manuseio de fogos"** deve ser exigido somente no momento da assinatura do contrato.

ANÁLISE:

Verifica-se que, entre os serviços listados no Lote III, fls. 60/61, consta no subitem 11 o "Show pirotécnico **TODOS OS DIAS".**

Conforme item 9.4.4 do edital, que trata dos documentos necessários à qualificação técnica da licitante, fl. 30, foi solicitado a apresentação de "contrato com a empresa prestadora dos serviços de manuseio de fogos de artifício, a qual deverá ter licença de atividade pertinente ao objeto (manuseio de fogos de artifício)".

Conforme art. 10 do Decreto-Lei n. 4238 de 08/04/1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, a **licença prévia** por parte da autoridade policial competente é requisito indispensável às empresas que trabalham com o produto:

> Art. 10. Nenhuma casa comercial ou particular poderá expor à venda, a varejo ou por atacado, os produtos constantes do presente decreto-lei, **sem licença prévia da autoridade policial competente**, de acordo com instruções que serão baixadas pelos chefes das Policias do Distrito Federal a dos Estados. (g.n.)

Também o Decreto n. 3665/2000, que regulamenta a fiscalização de produtos controlados, em seu art. 34, incisos VI e X, assim estabelece:

> Art. 34. São atribuições das Secretarias de Segurança Pública:

> (...)
> VI - cooperar com o Exército no controle da fabricação de fogos de artifício e artifícios pirotécnicos e fiscalizar o uso e o comércio desses produtos;
> (...)
> X - exigir dos interessados na obtenção da **licença para comércio, fabricação ou emprego de produtos controlados**, assim como para manutenção de arma de fogo, cópia autenticada do Título ou Certificado de Registro fornecido pelo Exército; (g.n.)

Verifica-se que foi exigido no subitem 9.4.3, fl. 30, profissional Responsável Técnico (RT) pelo show (Responsável Técnico), o qual responderá pelo show pirotécnico.

Ocorre que a empresa que se propõe a realizar show pirotécnico, por manusear "fogos de artifício e artifícios pirotécnicos" (produtos controlados), precisam estar devidamente licenciadas para lidar com tais produtos. Além disso, serviços que requerem responsabilização técnica não podem ser subcontratados pela licitante vencedora do certame.

Considerando que o Lote III inclui a organização e realização do rodeio **e também a realização de show pirotécnico**, não se mostra, portanto, razoável exigir o contrato com a empresa que prestará os serviços de manuseio de fogos de artifício na fase de habilitação.

Considerando que ambos os serviços foram licitados em um único lote, a responsabilidade técnica pela realização do show pirotécnico será também da licitante, a qual deverá comprovar sua capacitação técnica, tanto para a organização do evento como para a realização do show pirotécnico.

Como comprovação da capacitação técnica-profissional, o art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93 possibilita a exigência de comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente profissional legalmente capacitado para a execução do serviço, o qual responderá como responsável técnico, sendo que o vínculo deste profissional com a licitante pode ser comprovado mediante contrato de prestação de serviço, contrato social e carteira de trabalho:

> § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de **possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Verifica-se que a exigência do "contrato com a empresa prestadora dos serviços de manuseio de fogos de artifício", prevista no subitem 9.4.4 do edital, fl. 30, é irregular, tendo em vista que o serviço de realização de show pirotécnico requer responsabilização técnica por parte dos profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa a ser contratada, não podendo assim, ser subcontratado pela empresa vencedora do certame.

Verifica-se, também, que a licença para comércio, ou emprego de produtos controlados, prevista no art. 34, incisos VI e X, do Decreto n. 3.665/2000 não foi exigida como documento de habilitação no Lote III, no que se refere ao serviço de realização do show pirotécnico descrito no item 11, fl. 51. Portanto, irregular o procedimento.

Atenta-se, também, para o fato de que, **se a maioria das empresas que trabalham com a realização de eventos não possui capacitação técnica profissional/operacional suficiente para prestar o serviço do show pirotécnico**, não se admitindo a subcontratação do serviço de realização do show pirotécnico para empresa especializada no manuseio destes fogos, e considerando as peculiaridades das exigências legais, **mostra-se razoável que este serviço seja licitado em lote distinto**, visando garantir maior segurança na contratação e, principalmente ampliar a competitividade do certame.

4.5 - CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, EM NOME DA LICITANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, PARA:

Lote III – Serviços de organização e realização de rodeio;

Alega o denunciante, fl. 03, que o **"Cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária"** deve ser exigido somente no momento da assinatura do contrato.

ANÁLISE:

Verifica-se que a matéria denunciada neste item foi analisada na Denúncia n. 951808, ocasião em que este Tribunal se manifestou nos seguintes termos:

> EMENTA
>
> DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE DAS POSSÍVEIS ILEGALIDADES AVENTADAS NO

PROCESSO. MÉRITO. DIVISÃO DO OBJETO LICITADO EM APENAS DOIS LOTES, REUNINDO EM CADA UM DELES SERVIÇOS EXTREMAMENTE DÍSPARES ENTRE SI. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE. **EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. (g.n.)

(...)

5. **É irregular a exigência de prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV como requisito de habilitação no certame**. (g.n.)

III.6 – Exigência de comprovação de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

A empresa denunciante questionou a exigência conjunta de que as licitantes possuam registro no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - **e no Conselho Regional de Medicina Veterinária** - CRMV (f. 07/08) o que, segundo ela seria absurda. (g.n.)

Aduz que não pode ser aceitável a necessidade de que, para que se consiga habilitar na licitação, o licitante tenha que apresentar as duas certidões, devendo ser requerido dos licitantes, uma ou outra.

Os responsáveis alegaram à fl. 103 que a exigência seria necessária vez que, "mesmo não sendo atividade principal a de medicina veterinária, todos os cuidados com os animais pertencentes à sua estrutura devem ser realizados" (sic), pelo que a imposição de comprovação de possuir em seu quadro de funcionários profissional de nível superior apto a realizar o serviço seria "ato decorrente de lei".

O Órgão Técnico, nos estudos apresentados às fls. 59/80 e 140/143, considerou irregular apenas a exigência de inscrição junto ao CRMV, reputando válida a necessidade de cadastro no IMA, cujo entendimento foi corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (fls. 151e152v).

Conforme anteriormente abordado, por ocasião da análise da exigência referente à inscrição na Delegacia de Armas, Munições e Explosivos (item III.3) prevalece o entendimento de que, para fins de habilitação em procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve ater suas exigências ao rol de documentos expresso nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, sendo também pacífico que, excepcionalmente, outros requisitos de qualificação técnica podem ser estabelecidos em "lei especial" (art. 30, IV).

A Lei Federal nº 5.517/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, assim estabelece:

> Art. 27 - As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem. (Redação dada pela Lei nº 5.634, de 1970) - negritei

Por sua vez, os mencionados artigos 5º e e 6º da Lei nº 5.517, de 23/10/1968 dispõem o seguinte:

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fl. 89

Art 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

a) a prática da clínica em todas as suas modalidades;

b) a direção dos hospitais para animais;

c) a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;

d) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;

e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;

f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de lacticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;

h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;

i) o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;

j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;

l) a direção e a fiscalização do ensino da medicina-veterinária, bem, como do ensino agrícola-médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;

m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal.

Art. 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:

a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fl._____

b) o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;

c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;

d) a padronização e a classificação dos produtos de origem animal;

e) a responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;

f) a participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;

g) os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;

h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial;

i) a defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;

j) os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;

l) a organização da educação rural relativa à pecuária.

Depreende-se dos dispositivos supra que **a realização de eventos agropecuários, ainda que com rodeio incluso, não está inserida na listagem legal, pelo que descabida é a exigência de habilitação prevista no item 10.1.6.5 do Edital**. (g.n.)

Com relação à exigência de inscrição da licitante no Instituto Mineiro de Agropecuária (item 10.1.6.6), cumpre observar que, nos termos do art. 79, II, da Lei Delegada n. 180/2011, compete ao IMA "baixar normas para a realização de eventos agropecuários".

No exercício de tal competência, a Autarquia expediu a Portaria nº 1391, de 06 de janeiro de 2014, que trouxe as disposições adiante transcritas:

Art.1º - Esta Portaria estabelece normas para o registro, junto ao IMA, de Entidades públicas ou privadas que realizam ou promovem Eventos Pecuários, bem como para o controle sanitário de animais em tais Eventos Pecuários.

Capítulo

I DAS ENTIDADES PROMOTORAS DE EVENTOS PECUÁRIOS

Art. 2º - Entende-se por Entidades Promotoras de Eventos Pecuários, as empresas regularmente registradas, junto ao IMA, que tenham por finalidade a realização de eventos que configurem aglomerações de animais.

Parágrafo único – Compreende-se na definição de Evento Pecuário toda aglomeração temporária de animais com finalidade específica, devendo-se enquadrar em uma das seguintes classificações:

> 1 - Exposição, concurso leiteiro, concurso de marcha e outros similares – o evento com participação de animais destinados à permanência temporária em aglomerações de animais, com objetivo principal de avaliação zootécnica;
>
> 2 - Leilão, feira, shopping e outros similares – o evento com participação de animais destinados à permanência temporária em aglomerações de animais, com objetivo de comercialização.
>
> 3 - Esporte – o evento com a participação de animais destinados à permanência temporária em aglomerações, com objetivo de competições esportivas.
>
> Capítulo II
>
> DO REGISTRO DAS ENTIDADES PROMOTORAS DE EVENTOS
>
> Art. 3º - As Entidades Promotoras públicas ou privadas de Eventos Pecuários ficam sujeitas a registro no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA como condição essencial para o regular exercício de suas atividades no Estado."

> Verifica-se, pois, que no Estado de Minas Gerais, a realização de eventos agropecuários depende de prévio registro da entidade promotora no IMA, nos termos da Lei Delegada n. 180/2011 c/c a Portaria n. 1391/2014.
>
> Ressalto que, conforme já exposto no item III.3, o Tribunal de Contas da União já decidiu que a expressão "lei especial" deve ser interpretada no sentido lato, englobando inclusive regulamentos executivos (Acórdão nº 1.157/2005, 1ª Câmara, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 22/06/2005).
>
> Assim sendo, em consonância com o entendimento do Órgão Técnico e do Parquet, considero legítima a exigência de inscrição da licitante no Instituto Mineiro de Agropecuária (item 10.1.6.6), e **irregular a exigência de prova de inscrição da licitante junto ao CRMV como requisito de habilitação no certame, constante do item 10.1.6.5.**

Considerando que o serviço de realização de eventos agropecuários com rodeio incluso, não está inserida na listagem legal dos serviços de competência privativa do médico veterinário relacionados no art. 5º da Lei Federal nº 5.517/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, esta Unidade Técnica entende **irregular** a exigência prevista no subitem 9.4.4 do edital, fl. 30, quanto à "Certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária" como requisito de habilitação no certame. Portanto, procedente a denúncia quanto a este item.

Considerando que no Estado de Minas Gerais a realização de rodeios depende de prévio registro das Promotoras de Eventos Pecuários no IMA, nos termos da Lei Delegada n. 180/2011 c/c a Portaria n. 1391/2014, esta Unidade Técnica entende irregular a ausência da

exigência do registro prévio das licitantes no IMA, como documento de habilitação para o Lote III.

4.6 - CERTIFICADO DE REGISTRO DO BLASTER E CARTEIRA DO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELO SHOW PIROTÉCNICO EXIGIDOS PARA:

Lote III - Serviços de organização e realização de rodeio.

Alega o denunciante, fl. 03, que o "**Documento do Blaster**" deve ser exigido somente no momento da assinatura do contrato.

ANÁLISE:

Conforme Decisão Normativa nº 71 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.– CONFEA, datada de 14 de dezembro de 2001, a qual define os profissionais competentes para elaboração de projeto e utilização de explosivos para desmonte de rochas, verifica-se que a utilização de explosivos, se não for conduzida por profissionais legalmente e tecnicamente habilitados, pode colocar em risco a segurança de pessoas e a integridade dos bens envolvidos em tais atividades.

A decisão Normativa n. 71 do CONFEA assim estabelece:

> Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional, as atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com a utilização de explosivos compete aos:
> I – engenheiros de minas;
> II – geólogos ou engenheiros geólogos e outros profissionais da mesma modalidade, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis;
> III - engenheiros civis com atribuições conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 1933, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas;
> IV - engenheiros civis com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas; ou
> V - técnicos industriais em mineração que tenham formação específica na área de explosivos.
>
> Art. 2º **Quando da elaboração de projetos e execução de atividades relativas a utilização de explosivos para desmonte de rochas, é necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e seu registro no Crea correspondente. (g.n.)**
> Parágrafo único. A ART das atividades relativas a utilização de explosivos para desmonte de rocha deverá ser vinculada à ART da obra ou serviço que necessitar da execução de tais atividades.
>
> (...)

O art. 3º do Decreto n. 3665/2000, que estabelece normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, define em seu inciso XXXII, o profissional **"bláster",** como sendo a pessoa encarregada de organizar e conectar a distribuição e disposição dos explosivos e acessórios empregados no desmonte de rochas.

Conforme Decisão n. PL – 1799/2009 do CONFEA (doc. anexo), o curso de "blaster" tem a finalidade de atender a exigências dos órgãos fiscalizadores (Exército Brasileiro e Secretarias de Segurança Pública).

O serviço de realização de show pirotécnico, por manusear explosivos, numa análise por analogia ao serviço de desmonte de rocha, se não for conduzido por profissionais legalmente e tecnicamente habilitados, poderá, também, colocar em risco a segurança de pessoas e a integridade dos bens envolvidos em tais atividades o que justifica a exigência, nas licitações, de profissional (Blaster pirotécnico) que se responsabilize por organizar e conectar a distribuição e disposição dos explosivos e acessórios empregados no show pirotécnico.

Quanto à exigência de qualificação técnica do profissional responsável pelo show pirotécnico (Blaster pirotécnico), prevista no item 9.4.3 do edital, fl. 30, verifica-se que matéria semelhante já foi analisada por este Tribunal nos autos da Denúncia n. 951808, resultando no entendimento de que a exigência da licitantes de, no momento da habilitação, possuir responsável técnico pelo show pirotécnico (Blaster pirotécnico) encontra-se em consonância com os ditames da Lei n. 8.666/93 e não restringe a competitividade do certame, conforme abaixo transcrito:

> **III.4 – Exigência do item 10.1.6.4 - comprovação na fase de habilitação de que a empresa possua em seu quadro permanente profissional(is) técnico responsável pelo show.** (g.n.)
>
> Insurgiu-se a empresa denunciante contra a regra editalícia que impunha que as licitantes comprovassem, no momento da habilitação, possuir responsável técnico pelo show pirotécnico (Blaster Pirotécnico). Segundo ela, tal profissional somente poderia ser exigido após a assinatura do contrato.
> A Unidade Técnica considerou às fls. 72/76 que este item do edital poderia ser considerado exigência excessiva, extrapolando o disposto no artigo 30, §1º, I, da Lei 8666/93, tendo em vista que o vínculo do profissional com a licitante, seja através do próprio vínculo empregatício, seja através de contrato de prestação de serviço, deveria ser aferido quando da execução do objeto do contrato.
> Os intimados alegaram à fl.100 que a exigência relativa à empresa possuir em seu quadro permanente (entendido este como qualquer cidadão vinculado à empresa) profissional técnico responsável por show pirotécnico, apto a realizar o serviço, seria ato decorrente da lei, acrescentando que a vinculação contratual, através de contrato

de prestação de serviços demonstraria que a empresa estaria apta a apresentar o solicitado pela Administração.
Ao tratar da fase de habilitação, o art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

[...]

Apesar de o dispositivo supra transcrito autorizar a exigência editalícia de que as empresas participantes do certame comprovem na fase de habilitação possuir em seus quadros permanentes profissional de nível superior ou equivalente na qualidade de Responsável Técnico, a Lei deixou de definir o conceito de "quadros permanentes", ficando tal a cargo da doutrina e da jurisprudência.
Manifestou-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no sentido de que tal conceito deve ser interpretado da forma mais ampla possível, pois apenas podem ser impostas obrigações ou restrições aos administrados mediante lei.
Nessa linha de raciocínio são os ensinamentos de Marçal Justen Filho, a saber:

> "Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnica profissional em uma oportunidade para garantir "emprego" para certos profissionais. Não se pode conceber que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar da licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. (...) É suficiente, então, a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum."[3]

Também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aponta no sentido da necessidade de interpretação ampliativa do conceito de "quadros permanentes", conforme se extrai do julgado a seguir:

> "(...) 8. O artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, utiliza a expressão "qualificação técnico-profissional" para indicar a existência, nos quadros permanentes de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico conste a responsabilidade pela execução de obras ou serviços similares àqueles aspirados pelo órgão ou entidade da Administração.
>
> 9. Todavia, há que se atentar para o fato de que a Lei nº 8.666/93 não define o que seja "quadro permanente". Assim, essa expressão poderia ser compreendida como o conjunto de pessoas ligadas à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária. Esse conceito, entretanto, reclama certa ampliação nas hipóteses em que a autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício sem afastar a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente, como é o caso dos profissionais da área de engenharia.
>
> 10. A exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, ao meu ver, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato. Em outros termos, o sujeito não integrará o quadro permanente quando não

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, pág. 425.

> estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente durante a execução do objeto do licitado.
>
> 11. A regra contida no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não pode ser tomada em caráter absoluto, devendo-se sopesá-la diante dos objetivos que se busca alcançar com a realização das licitações, quais sejam, a garantia de observância ao princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
>
> 12. Assim, se o profissional assume os deveres de desempenhar suas atividades de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, o correto é entender que os requisitos de qualificação profissional foram atendidos. Não se pode conceber que as empresas licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção.
>
> 13. Atender, no caso em tela, à letra fria desse dispositivo, sem considerar os objetivos da Administração e os limites de exigência de qualificação técnica, suficientes para a garantia do cumprimento das obrigações, seria desbordar para o formalismo que se basta em si mesmo, sem ter em vista qualquer outro objetivo consentâneo com o interesse público.
>
> 14. As exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico profissional ou técnico operacional, portanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais.
>
> 15. Nesse sentido, entendo que seria suficiente, segundo alega a representante, a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
>
> 16. Esse posicionamento encontra guarida no entendimento segundo o qual a Constituição Federal somente autoriza exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não há de se admitir exigências que vão além disso com base no argumento de que a segurança da Administração restaria ampliada, na medida em que o máximo de segurança corresponderia, inequivocamente, ao máximo da restrição. E essa não é a solução proclamada pela Carta Magna." (TCU, Acórdão 2297/2005 – Plenário)

Verifica-se que, no caso em análise, o edital do certame adotou o conceito ampliativo de "quadros permanentes" apregoado pela doutrina e pela jurisprudência, admitindo três espécies de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante: a) relação de emprego; b) contrato de sociedade; c) contrato de prestação de serviços.
Desse modo, coaduno com o entendimento do *Parquet* no sentido de que a cláusula editalícia em tela não possui caráter restritivo da competitividade, encontrando-se em consonância com os ditames da Lei n. 8.666/93, razão pela qual **desconsidero o presente apontamento.**

Conforme consta da decisão proferida nos autos do Processo de Denúncia n. 951808, acima transcrita, fica claro que a exigência de comprovação na fase de habilitação de que a empresa possua em seu quadro permanente profissional (is) técnico responsável pelo show (blaster pirotécnico) foi considerada legal.

Também o registro ou inscrição deste profissional "blaster" na entidade profissional competente é passível de ser exigido, conforme art. 30, I, da Lei n. 8666/93.

Entretanto, esta Unidade Técnica entende que a exigência prevista no subitem 9.4.3, fl. 30, de comprovação do vínculo do responsável técnico (Blaster Pirotécnico) com a empresa licitante, mediante, **unicamente,** relação de emprego (carteira profissional) é excessiva e restringe o caráter competitivo do certame.

Conforme consta da decisão proferida nos autos do Processo de Denúncia n. 951808 a doutrina e a jurisprudência têm admitindo três espécies de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante: a) relação de emprego; b) contrato de sociedade; c) contrato de prestação de serviços.

Desta forma, esta Unidade Técnica entende **irregular** a exigência prevista no subitem 9.4.3, fl. 30, de comprovação do vínculo do responsável técnico (Blaster Pirotécnico) com a empresa licitante, mediante, **unicamente,** relação de emprego (carteira profissional).

4.7 - CADASTRO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA EMPRESA LICITANTE E DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO EXIGIDOS PARA:

Lote III - Serviços de organização e realização de rodeio.

Alega o denunciante, fl. 03, que o **"Cadastro da empresa e de seu responsável no Corpo de Bombeiros Militar"** deve ser exigido somente no momento da assinatura do contrato.

ANÁLISE:

Quanto à exigência de cadastro no Corpo de Bombeiros Militar da empresa licitante e de seu responsável técnico, verifica-se que, conforme Instrução Técnica (IT) n. 037/2010, expedida pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, vigente desde sua publicação, constituem requisitos mínimos necessários para a segurança contra incêndio e pânico em centros esportivos de eventos e de exibição, conforme transcrição a seguir:

> IT - 37/2010 - Centros Esportivos e de Exibição: Requisitos de Segurança Contra Incêndio e Pânico
> 2 APLICAÇÃO
> 2.1 Esta Instrução Técnica se aplica às edificações enquadradas nas Divisões F-3 (estádios, ginásios, **rodeios**, arenas e similares) e F-7 (construções provisórias para

> público, circos, arquibancadas e similares), permanentes ou não, fechadas ou abertas, cobertas ou ao ar livre. (g.n.)
>
> 2.2 As demais Instruções Técnicas, em especial a IT 08 (Saídas de Emergência em Edificações), IT 12 (Brigada de Incêndio), IT 15 (Sinalização de Emergência) e IT 33 (Eventos temporários) completarão o presente texto nos assuntos não detalhados nesta IT.

A Instrução Técnica n. 33/2013 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais "tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos de segurança necessários para a realização de eventos temporários em áreas públicas ou privadas, edificadas ou não, visando à proteção da vida humana e do patrimônio quanto ao risco de incêndio e pânico".

A Instrução Técnica n. 34/2016 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais tem por objetivo "fixar critérios para cadastramento de pessoas físicas e jurídicas". Em seu subitem 1.2 "fixa critérios para o cadastramento de "responsável técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico **em eventos temporários**" e ainda define:

> **3 APLICAÇÃO**
>
> A presente Instrução Técnica aplica-se a pessoas físicas e jurídicas:
> a) Responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção e/ou conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e **áreas de risco;** (g.n.)
> b) Responsável técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico **em eventos temporários em áreas públicas** ou privadas, estabelecidos na Instrução Técnica 33; (g.n.)
> c) Profissional apto a apresentar projetos de prevenção contra incêndio e pânico. (G.n)
>
> **4 PRINCÍPIOS**
>
> **5.1** A política nacional de relações de consumo prevista na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 - código de defesa do consumidor - tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendendo a princípios consagrados, dentre eles a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor.
> **5.2** A lei estadual 14.130, de 19 de dezembro de 2001, estabelece em seus artigos 6º e 7º respectivamente a obrigatoriedade da presença de responsável técnico, na forma estabelecida em regulamento do CBMMG, em evento temporário realizado no Estado de Minas Gerais e **o cadastramento no CBMMG de pessoa física ou jurídica** responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações de uso coletivo / **áreas de risco**. (g.n.)
> **5.3** O Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais em seu artigo 10 estabelece que **a pessoa física e jurídica** especificadas no item 5.2 **deve cadastrar-se no Corpo de Bombeiros para o exercício dessas atividades.** (g.n.)

> **5.4 O cadastramento de empresas realizado pelo CBMMG se destina ao controle das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços na área de segurança contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.** (g.n.)
> 5.5 Este cadastramento será disponibilizado para o consumidor em um banco de dados para consulta pública de empresas e profissionais aptos a realizarem atividades relacionadas à prevenção contra incêndio e pânico (apresentação de projetos, comercialização, manutenção, instalação, conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e **áreas de risco**, segurança contra incêndio e pânico em eventos). (G. n.)

Observa-se que o subitem 6, da Instrução Técnica n. 34/2016, assim estabelece:

> **6 PROCEDIMENTOS**
>
> **6.1 Das exigências**
>
> (...)
>
> 6.1.2. **Do cadastramento de pessoas físicas e jurídicas** responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de equipamentos e aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico. (g.n.)
>
> **6.1.2.1 Cadastramento de pessoa jurídica** (g.n.)
>
> 6.1.2.1.1 As empresas de manutenção, conservação e instalação, deverão possuir em seus quadros, profissionais habilitados na área específica de segurança contra incêndio e pânico em acordo com o quadro de atribuições e responsabilidades elaborado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
>
> 6.1.2.1.2 As empresas de comercialização de equipamentos ficam dispensadas do requisito previsto no item 6.1.2.1.1.
>
> 6.1.2.1.3 Na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) **o requerimento de cadastramento será protocolado** no Centro de Atividades Técnicas (CAT) e, **no interior do estado, nas Unidades do CBMMG onde haja Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP),** as quais deverão conferir previamente a documentação exigida nesta IT e, estando em conformidade, remetê-la ao CAT para efetivação do cadastramento. Fica facultado ao requerente protocolar a documentação diretamente no CAT ou enviá-la por meio do serviço de correios. Deverão ser apresentados os seguintes documentos: (g.n.)
>
> (...)
>
> k) Anexo A preenchido com reconhecimento de firma na assinatura do proprietário e/ou RT;
>
> **6.1.2.2 Cadastramento de pessoa física** (g.n.)
>
> 6.1.2.2.1 O requerimento de cadastramento será protocolado no Centro de Atividades Técnicas (CAT) e, no interior do estado, nas Unidades do CBMMG onde haja Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP), as quais deverão conferir previamente a documentação exigida nesta IT e, estando em conformidade, remetê-la ao CAT para efetivação do cadastramento. Fica facultado ao requerente protocolar a

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fl. 94

documentação diretamente no CAT ou enviá-la por meio do serviço de correios. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(...)

6.1.3. **Cadastramento do Responsável Técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico em eventos temporários**. (g.n.)

6.1.3.1 Para atendimento do artigo 6º da Lei 14.130, de 19 de dezembro de 2001, **será obrigatória a presença de Responsável Técnico nos eventos públicos previstos para realização em edificações ou áreas estabelecidas na instrução de eventos temporários.**

6.1.3.2 O responsável técnico em eventos temporários deverá ser profissional com registro no CREA/CAU, de acordo com a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA/CAU.

6.1.3.3 **O Corpo de Bombeiros poderá realizar vistorias de fiscalização durante os eventos para averiguação do cumprimento desta norma, devendo o RT estar em condições de responder sobre o sistema de segurança contra incêndio e pânico, plano de emergência, controle da brigada de incêndio e outras exigências estabelecidas durante a aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico.** (g.n.)

6.1.3.4 **A realização do cadastro será facultativa**, devendo o requerimento ser protocolado conforme item 6.1.2.2.1 desta Instrução Técnica acompanhada dos documentos elencados nas alíneas do item supracitado sendo a taxa de 100 UFEMG (cem Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).

6.1.4. **Profissional apto a apresentar projetos de segurança contra incêndio e pânico**. (g.n.)

6.1.4.1 O profissional apto a apresentar projeto de segurança contra incêndio e pânico deverá ser profissional com registro no CREA/CAU, de acordo com a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA/CAU.

6.1.4.2 **A realização do cadastro será facultativa**, devendo ser protocolado conforme item 6.1.2.2.1 desta Instrução Técnica acompanhada dos documentos elencados nas alíneas do item supracitado. (g.n.)

6.2 Coordenação e Controle O cadastramento de pessoa física e jurídica responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de equipamentos e aparelhos de prevenção contra incêndio pânico e profissionais aptos a apresentar projetos de SCIP no estado de Minas Gerais será centralizado no CAT.

(...)

6.2.9 **A pessoa física ou jurídica estará em condições de executar as atividades de prevenção contra incêndio e pânico definidas nesta IT após a disponibilização no endereço eletrônico oficial do CBMMG do nome da pessoa física ou jurídica credenciada**. (g.n.)

> 6.2.10 A qualquer tempo, o CBMMG poderá realizar diligências para verificação da documentação apresentada para o cadastro.
>
> 6.2.11 O CAT fornecerá declaração de cadastro mediante solicitação do responsável técnico ou empresa cadastrada através de e-mail ou presencialmente.
>
> 6.2.12 As Unidades deverão criar mecanismo de protocolo de entrada e controle dos requerimentos de cadastro e, nos casos de entrega presencial no CAT, o cidadão deverá receber um número de protocolo no ato de apresentação dos documentos para que possa acompanhar a tramitação de seu requerimento.
>
> 6.2.13 Cabe à DAT a supervisão dos serviços de cadastro realizados no estado de Minas Gerais

Desta forma, esta Unidade Técnica entende pertinente e legal a exigência de cadastro no Corpo de Bombeiros Militar, da empresa licitante e de seu responsável técnico. Portanto, **improcedente a denúncia** quanto a este item.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da denúncia esta Unidade Técnica entende pela ocorrência das seguintes irregularidades:

1 - **CERTIDÃO ATUALIZADA DE QUITAÇÃO DA EMPRESA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (ENGENHEIROS CIVIL, MECÂNICO E ELETRICISTA),** EXIGIDA NO SUBITEM 9.4 DO EDITAL, FL. 29/31, PARA OS LOTES I, III, V, VII E IX REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2017. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47.

2- **CERTIFICADO DE SEGURANÇA EM NOME DA EMPRESA, EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL**, EXIGIDO NO ITEM 9.4.2 DO EDITAL, FL. 29, PARA O LOTE II – SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, vez que a exigência deve ser feita somente para licitante vencedora do certame, como condição para celebração do contrato. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fl. 95

3- **CONTRATO COM A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO**, EXIGÊNCIA PREVISTA, NO SUBITEM 9.4.4 DO EDITAL, FL. 30, PARA O LOTE III - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47.

4 - AUSÊNCIA NO EDITAL DA EXIGÊNCIA DA **LICENÇA PARA COMÉRCIO OU EMPREGO DE PRODUTOS CONTROLADOS,** PREVISTA NO ART. 34, INCISOS VI E X, DO DECRETO N. 3665/2000, COMO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O LOTE III, NO QUE SE REFERE AO SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO DESCRITO NO ITEM 11, FL. 51. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47.

5- **CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**, EM NOME DA LICITANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, PARA O LOTE III – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO, EXIGÊNCIA PREVISTA NO SUBITEM 9.4.4 DO EDITAL, FL. 30. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47.

6-AUSÊNCIA NO EDITAL DA EXIGÊNCIA DO **REGISTRO PRÉVIO DAS LICITANTES NO IMA,** PREVISTA NA LEI DELEGADA N. 180/2011 C/C A PORTARIA N. 1391/2014, COMO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O LOTE III. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47.

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fl._____

7 - **COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (BLASTER PIROTÉCNICO) COM A EMPRESA LICITANTE, MEDIANTE, UNICAMENTE, RELAÇÃO DE EMPREGO** (CARTEIRA PROFISSIONAL), PREVISTA NO SUBITEM 9.4.3, FL. 30, EXIGIDA PARA O LOTE III - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47.

Entende-se que, após os autos serem encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins do art. 61, § 3º, do Regimento Interno, os responsáveis podem ser citados para apresentarem defesa quanto às citadas irregularidades e eventuais apontamentos do Órgão Ministerial.

À consideração superior.

DFME/CFEL, 14 de agosto de 2018.

Fernanda Starling de Pádua Vaz
Analista de Controle Externo
TC1536-6

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME - CFEL
Fls. 96
MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 387/2006 - DG/DPF

BRASÍLIA/DF, 28 DE AGOSTO DE 2006.

Com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF

Altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 1.300/MJ, de 04 de setembro de 2003, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente portaria disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1° As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2° A política de segurança privada envolve a gestão pública e as classes patronal e laboral, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, das relações públicas, da satisfação do usuário final, da prevenção e ostensividade para dar visibilidade ao público em geral, da proatividade para evitar ou minimizar os efeitos nefastos dos eventos danosos, do aprimoramento técnico-profissional dos seus quadros, inclusive com a criação de divisões especializadas pelas empresas para permitir um crescimento sustentado em todas as áreas do negócio, da viabilidade econômica dos empreendimentos regulados e da observância das disposições que regulam as relações de trabalho.

§ 3° São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial – exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais; *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

II - transporte de valores – consiste no transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III - escolta armada – visa a garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valores;

IV - segurança pessoal – exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas; e

V - curso de formação – tem por finalidade formar, especializar e reciclar os vigilantes.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria são utilizadas as seguintes terminologias:

I - empresas especializadas – são prestadoras de serviço de segurança privada, autorizadas a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação;

II - empresas possuidoras de serviços orgânicos de segurança – são empresas de direito privado autorizadas a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores; *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

III - vigilantes – são os profissionais capacitados pelos cursos de formação, empregados das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança, registrados no DPF, responsáveis pela execução das atividades de segurança privada;

IV - plano de segurança de estabelecimento financeiro – conjunto de informações que detalha as condições e os elementos de segurança dos estabelecimentos financeiros que realizam guarda ou movimentação de numerário, sujeito ao exame e aprovação na forma desta portaria;

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O controle e a fiscalização das atividades de segurança privada serão exercidos pelos órgãos e unidades abaixo indicados:

I - Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada - CCASP – órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, presidido pelo Diretor-Executivo do DPF, composto por representantes de entidades de classes patronal e laboral que atuam na segurança privada, bem como por representantes de órgãos públicos exercentes de atividades correlatas, regulamentado pelas Portarias n.º 1.546/95-MJ e 2.494/04-MJ, com as alterações posteriores;

II - Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP – unidade central vinculada à Diretoria-Executiva do DPF, responsável pela regulação, controle, coordenação e fiscalização das atividades de segurança privada, assim como pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESP e Comissões de Vistoria - CV;

III - Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESP – unidades regionais vinculadas às Superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições;

IV - Comissões de Vistoria - CV – unidades vinculadas às Delegacias de Polícia Federal descentralizadas, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, compostas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, ocupantes de cargo da carreira policial do DPF.

§ 1º As Comissões de Vistoria, cujas atribuições são as constantes desta portaria e demais normas internas do órgão, serão constituídas por ato do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.

§ 2º Os funcionários do quadro administrativo do DPF poderão também integrar a composição das DELESP e CV para auxílio nas funções internas do órgão, especialmente na análise de procedimentos recebidos, sendo-lhes vedado o desempenho de atividades privativas do presidente ou chefe da CV ou DELESP, bem como a participação em atividades externas de fiscalização.

CAPÍTULO III
DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS
Seção I
Da Vigilância Patrimonial

Requisitos de autorização

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, através de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007- DG/DPF)*

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III – contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 15 (quinze) vigilantes, devidamente habilitados; *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, 01 (um) veículo comum, todos com sistema de comunicação; *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;

TRIBUNAL DE CONTAS DFME - CFEL Fls. 97

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente.

§ 1º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do efetivo mínimo de vigilantes poderá ser feita até 60 (sessenta) dias após a publicação do alvará de funcionamento.

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

Art. 5º. As empresas que desejarem constituir filial ou outras instalações na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, ficando, no entanto, obrigadas a requerer autorização de funcionamento à DELESP ou CV em um único procedimento. *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

I - autorização para alteração de atos constitutivos visando a abertura de nova filial, prevista no art. 102 desta portaria;

II - realização de vistoria, conforme disposto no art. 6º desta portaria;

III - expedição do alvará de funcionamento com certificado de segurança, conforme disposto no art. 7º desta portaria.

§1º. Estas filiais precisam comprovar apenas os requisitos relativos às suas instalações físicas, mediante expedição de certificado de segurança. *(Texto incluído pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

§2°. No caso das outras instalações, assim consideradas aquelas que não possuem CNPJ próprio e onde estão guardadas, no máximo, 05 (cinco) armas, dispensa-se a obrigação do inciso I e de expedição de certificado de segurança, devendo o local, no entanto, ser provido de cofre para a guarda do armamento mencionado neste parágrafo *(Texto incluído pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF).*

§3º. A revisão de autorização de funcionamento da empresa acarretará a revisão de todas suas instalações na mesma unidade da federação, necessitando das filiais, apenas, a renovação do certificado de segurança *(Texto incluído pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

§4º. As filiais a serem abertas em unidade da federação onde a empresa ainda não tiver autorização de funcionamento deverão preencher todos requisitos exigidos por esta Portaria para atividade pretendida. *(Texto incluído pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF).*

Certificado de Segurança

Art. 6º As empresas que pretenderem obter autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada deverão possuir instalações físicas aprovadas pelo Superintendente Regional do DPF, após realização de vistoria pela DELESP ou Comissão de Vistoria, devendo apresentar requerimento com: *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

I – comprovante de recolhimento da taxa de vistoria das instalações; *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

II – apresentação do livro destinado ao registro de armas e munições. *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

Art. 7º Após a verificação da adequação das instalações físicas do estabelecimento, a DELESP ou CV emitirá relatório de vistoria, consignando a proposta de aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação. *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

§ 1º Aprovadas as instalações físicas, o certificado de segurança será autorizado pelo Superintendente Regional,tendo validade até a próxima revisão de autorização de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º A renovação do certificado de segurança constitui requisito para a revisão da autorização de funcionamento do estabelecimento, devendo ser requerido juntamente com o processo de revisão

mediante a comprovação do recolhimento das taxas de vistoria das instalações e de renovação do certificado de segurança. *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

§ 3º Do ato que reprovar as instalações físicas caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao Superintendente Regional.

§ 4º O recurso poderá ser instruído com a prova do saneamento das irregularidades apontadas.

§ 5º O Superintendente Regional decidirá o recurso com base na documentação existente, podendo designar uma Comissão Especial para vistoria definitiva, notificando-se o interessado da decisão.

§ 6º A reprovação definitiva ensejará a lavratura do auto de infração correspondente, caso o certificado anterior já esteja vencido. *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

§ 7º Na hipótese de reprovação definitiva, o interessado somente poderá solucionar a irregularidade por meio da apresentação de novo processo. *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

Processo de autorização

Art. 8º. Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos: *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - certidões negativas de débito do FGTS, da Previdência Social, da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

IV - comprovante do capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

V - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

VI - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

VII – revogado; *(Texto revogado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

VIII - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias, coloridas, de corpo inteiro do vigilante devidamente fardado, de frente, costas e lateral;

IX - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

X- fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada demonstrando o nome e a logomarca da empresa, do setor operacional e do local de guarda de armas e munições; *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

XI - cópia do documento de posse ou propriedade de, no mínimo, 01 (um) veículo comum para uso exclusivo da empresa, todos dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa; *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

XII - fotografia colorida do veículo, demonstrando o nome e logomarca da empresa, da frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular; *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

XIII - autorização para utilização de freqüência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço;

XIV - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará de funcionamento da empresa de segurança, salvo na hipótese de autorização para nova atividade, nos termos do art. 102, § 5 º. *(Texto alterado pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF)*

§ 1º Na instrução do procedimento a DELESP ou CV deverá, obrigatória e previamente, ouvir em termo de declarações os sócios ou proprietários da empresa, bem como proceder a outras diligências que se fizerem necessárias, visando a obter as seguintes informações:

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME - CFEL
Fls. 98
MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 358, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso IV, do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria nº 1.825, de 13 de outubro de 2006, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça - MJ, publicada na Seção 1 do DOU nº 198, de 16 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983; na Portaria MJ nº 195, de 13 de fevereiro de 2009; na Portaria MJ nº 196, de 13 de fevereiro de 2009; na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, resolve:

art. 1º os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 34, 37, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 51, 54, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 77, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 101, 102, 103, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 131, 132, 133, 135, 138, 140, 142, 145, 146, 147, 148, 154 e 156 da Portaria nº 387 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, publicada no DOU, nº 169, Seção 1, página nº 80, de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º .....

§ 2° Os projetos de atos normativos de regulação das atividades de segurança privada serão submetidos à prévia apreciação do Ministério da Justiça.

§ 3° A política de segurança privada envolve a gestão pública e as classes patronal e laboral, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, das relações públicas, da satisfação do usuário final, da prevenção e ostensividade para dar visibilidade ao público em geral, da proatividade para evitar ou minimizar os efeitos nefastos dos eventos danosos, do aprimoramento técnico-profissional dos seus quadros, inclusive com a criação de divisões especializadas pelas empresas para permitir um crescimento sustentado em todas as áreas do negócio, da viabilidade econômica dos empreendimentos regulados e da observância das disposições que regulam as relações de trabalho.

§ 4° São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial - atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais;

II - transporte de valores - atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III - escolta armada - atividade de transporte de qualquer tipo de carga ou de valores, incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

IV - segurança pessoal - atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

V - curso de formação - atividade de formação, especialização e reciclagem dos vigilantes." (NR)

"Art. 2º .....

II - empresas possuidoras de serviços orgânicos de segurança - são pessoas jurídicas de direito privado autorizadas a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores;

....." (NR)

"Art. 3º .....

II - Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP - unidade central reguladora da atividade de segurança privada em todo o país, vinculada à Diretoria-Executiva do DPF, também responsável pela coordenação das atividades de segurança privada, assim como pela orientação técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESP e Comissões de Vistoria – CV;

III - Delegacias de Controle de Segurança Privada – DELESP - unidades regionais vinculadas às Superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, cabendo-lhe ainda:

a) orientar as Comissões de Vistoria situadas no âmbito do respectivo Estado ou do Distrito Federal, funcionando como canal técnico de orientação e uniformização de procedimentos, desde que respeitadas as normas e orientações centrais da atividade de controle de segurança privada expedidas pela CGCSP; e

b) manter permanente contato com as Comissões de Vistoria - CV do respectivo Estado ou do Distrito Federal para coordenação de esforços em âmbito regional;

IV - Comissões de Vistoria - CV - unidades vinculadas às Delegacias de Polícia Federal descentralizadas, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, presididas por um Delegado de Polícia Federal e compostas por, no mínimo, mais 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, ocupantes de cargo das carreiras policiais do DPF.

.....

§ 2º Os servidores do quadro administrativo do DPF poderão também integrar a composição das DELESP e CV para auxílio nas funções internas do órgão, especialmente na análise de procedimentos recebidos, sendo-lhes vedado o desempenho de atividades privativas do presidente ou chefe da CV ou DELESP, bem como a participação em atividades externas de fiscalização." (NR)

"Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

.....

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME - CFEL
Fls. 99
MINAS GERAIS

II - provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 15 (quinze) vigilantes, devidamente habilitados;

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, 01 (um) veículo comum, todos com sistema de comunicação;

V - .....

f) garagem ou estacionamento para os veículos usados na atividade armada;

VI - contratar seguro de vida coletivo.

§ 1º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até 60 (sessenta) dias após a publicação do alvará de funcionamento.

....." (NR)

"Art. 5º. As empresas que desejarem constituir filial em unidade da federação onde ainda não tiverem autorização de funcionamento deverão preencher todos requisitos exigidos por esta Portaria para atividade pretendida, acrescidos dos documentos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 102, mediante requerimento de autorização apresentado na DELESP ou CV do local onde pretende constituir a filial, dispensando-se de processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

§ 1º Esta autorização de funcionamento será expedida por meio de alvará do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada publicado no DOU, referente às atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores ou cursos de formação, conforme o caso, devendo ser revista anualmente em processo autônomo.

§ 2º Após a publicação do Alvará de Autorização de Funcionamento descrito no parágrafo anterior, a empresa poderá solicitar autorização para outras atividades, comprovando os requisitos necessários, podendo-se aproveitar o tempo de atividade da matriz como requisito temporal para as suas filiais.

§ 3º O requerimento para abertura da nova filial será apresentado à DELESP ou CV da circunscrição onde o interessado pretenda se instalar e, depois de protocolado o pedido, deverá ser registrada a alteração de seus atos constitutivos com vistas à obtenção de número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ para a filial.

§ 4º Caso seja exigida autorização específica pelos órgãos oficiais para registro da nova filial, a DELESP ou CV expedirá ofício autorizando a requerente a registrar a referida alteração de atos constitutivos para instrução do procedimento de autorização em andamento perante o DPF.

§ 5º O número do CNPJ da filial deverá ser informado à DELESP ou CV para prosseguimento do procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do pedido inicial, podendo ser prorrogado se justificada a demora pelo solicitante, sob pena de arquivamento." (NR)

"Art. 6º As empresas que pretenderem obter autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada deverão possuir instalações físicas aprovadas pelo Delegado Regional Executivo - DREX da respectiva unidade da federação, após realização de vistoria pela DELESP ou CV, devendo apresentar requerimento com:

....." (NR)

"Art. 7º Após a verificação da adequação das instalações físicas do estabelecimento, a DELESP ou CV emitirá relatório de vistoria, consignando a proposta de aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação.

§ 1º Proposta a aprovação das instalações físicas pela DELESP ou CV, o certificado de segurança será autorizado e emitido pelo DREX, tendo validade até a próxima revisão de autorização de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º A renovação do certificado de segurança constitui requisito para a revisão da autorização de funcionamento do estabelecimento, devendo ser requerido juntamente com o processo de revisão mediante a comprovação do recolhimento das taxas de vistoria das instalações e de renovação do certificado de segurança.

§ 3º Da decisão da DELESP ou CV que reprovar as instalações físicas caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao DREX, a contar do recebimento da notificação.

.....

§ 5º O DREX decidirá o recurso com base na documentação existente, podendo se valer de vistoria complementar, quando necessário.

§ 6º A reprovação definitiva ensejará a lavratura do auto de infração, correspondente à conduta descrita no inciso VIII do art. 127, caso o certificado anterior já esteja vencido.

§ 7º Na hipótese de reprovação definitiva, o interessado somente poderá solucionar a irregularidade por meio da apresentação de novo requerimento." (NR)

"Art. 8º Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

.....

III - balancete, assinado por contador, que comprove a integralização do capital social em no mínimo 100.000 (cem mil) UFIR, juntamente com os documentos em nome da empresa que comprovem a efetiva transferência dos bens ou recursos, como notas fiscais e documentos de propriedade de bens móveis, emitidos por órgãos competentes, escrituras de imóveis e recibos de depósitos ou transferências bancárias de valores;

IV - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

V - certidões negativas de registros criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores,

TRIBUNAL DE CONTAS
DFME/CFEL
Fls. 100

AUTOS DO PROCESSO Nº 1013187 – 2017 (DENÚNCIA)

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de denúncia, com pedido de liminar, formulada por **R. DE S. ALVES EIRELI ME**, em face do Processo de Compra nº 090/2017, Pregão Presencial nº 048/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Tapira, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas para locação de estruturas e equipamentos, bem como organização e realização de rodeio e outros serviços, para a XVIII EXPOTAP, realizada no período de 27 a 30 de julho de 2017, conforme as especificações do Termo de Referência, parte integrante do edital.

DE ACORDO:

Aos 14 dias do mês de agosto de 2018, remeto os autos conclusos ao Relator, conforme determinação de fl. 80/80v.

Maria Cristina Cardoso
Coordenadora em Exercício - TC 1731-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 101 VISTO - PROTOCOLO -

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	**1013187**
Natureza:	**DENÚNCIA**
Relator Anterior:	**CONS. SEBASTIÃO HELVECIO**
Competência Anterior:	**PRIMEIRA CÂMARA**
Relator Atual:	**CONS. WANDERLEY ÁVILA**
Competência Atual:	**SEGUNDA CÂMARA**
Motivo:	**EM CONFORMIDADE ART. 127 - RI - TCEMG**
Data/Hora:	**16/08/2018 09:14:37**

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. 012
Gab. Cons. Wanderley Ávila

Processo nº 1013187
Natureza: Denúncia
Denunciante: R. DE S. ALVES EIRELLI ME.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tapira
Ano de Ref.: 2017

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de Denúncia apresentada por R. De S. Alves Eirelli ME, em face do Processo de Compra nº. 090/2017, Pregão Presencial nº 048/2017, do tipo menor preço por lote, realizado pela Prefeitura Municipal de Tapira, objetivando a "*contratação de empresas especializadas, para locação de estruturas e equipamentos, bem como organização e realização de rodeio e outros serviços, para a XVIII EXPOTAP, que será realizada nos períodos de 27 à 30 de julho de 2017, no Parque de Exposições Valtuir Gomes Moura, conforme especificação do Termo de Referência*". [*sic*], fl. 24.

Acostados à Denúncia de fls. 01/05v, protocolizada nesta Casa em 07/06/2017, veio a documentação de fls. 06/72, entre as quais o instrumento convocatório, fls. 24/72.

Em síntese, alegou a denunciante que o edital seria restritivo, em razão da exigência de apresentação de vários documentos, na fase de habilitação, os quais só poderiam ser requeridos quando da assinatura do contrato.

Indagou, ainda, que não seria razoável a exigência de inscrição no CREA de engenheiro civil, mecânico e elétrico para empresas prestadoras de locação de trio elétrico, certificado da polícia federal para empresas prestadoras de serviço de segurança privada desarmada, bem como Cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária para empresa encarregada de serviços de organização e realização de rodeio, dentre outros e requereu ao final a suspensão do processo licitatório.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 07/06/2017, fl. 76. Em seguida, diante de minha ausência, por viagem oficial, os autos foram redistribuídos, e, também, diante da ausência do Conselheiro Sebastião Helvecio, foram encaminhados

Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. 107
Gab. Cons. Wanderley Ávila

à Presidência desta Corte, em 08/06/2017, por tratar-se de Denúncia com pedido de liminar, fl. 80/80v.

Em 09/06/2017 o Conselheiro Presidente encaminhou os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para análise da Denúncia e do ato convocatório.

Em 16/08/2018 os autos retornaram à minha relatoria (fl. 101), com análise da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, fls. 81/95v, concluindo que, após o encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para os fins do art. 61, § 3º, do Regimento Interno, deverão os responsáveis serem citados para apresentarem defesa quanto às irregularidades e eventuais apontamentos do Órgão Ministerial.

O objeto do Pregão Presencial nº 048/2017 (ocorrido em 08/06/2017), objeto da presente Denúncia (protocolizada em 07/06/2017), objetivou contratações para atender ao evento "XVIII EXPOTAP", ocorrido no período de 27 a 30 de julho de 2017, razão pela qual resta prejudicado o pedido de suspensão liminar do certame.

Impende, todavia, ressaltar, que o feito terá normal prosseguimento para a análise das questões denunciadas.

Intime-se o denunciante do teor deste despacho, na forma prevista no art. 166, §1º, inciso II, do RITCMG.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer, nos termos do § 3º, do art. 61, do RITCMG.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 22 / 08 / de 2018.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª CÂMARA FL. 103 MINAS GERAIS

Ofício nº 15293/2018 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2018.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho, cópia em anexo, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Wanderley Ávila, Relator dos autos de **nº 1013187** – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Sa. para que tome ciência do inteiro teor do referido despacho.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Rodrigo de Souza Alves
Representante Legal da empresa R. de S. Alves Eireli ME

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
2ª Câmara
Fl. 104
MINAS GERAIS

Processo nº: 1013187

TERMO DE JUNTADA "AR"

Certifico que, em **19/9/2018**, nesta Secretaria da 2ª Câmara, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao ofício nº **15293/2018,** desta unidade.

João Carlos Santos Costa
TC nº 1199-9

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

19 SET 2018

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA

Num.Oficio: 15293/2018

Proc./Doc.: 1013187

Destinatario:
R. DE S. ALVES EIRELI

Endereco:
JOSE AUGUSTO GARCIA - 1121 -
PROLONGAMENTO JARDIM LIMA
14403090 - FRANCA - SP

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

Mat.: 11999

11/09/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO

CDD FRANCA
11 SET 2018
FRANCA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Gravela Camargo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
44604360-6

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
801467-95

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

TRIBUNAL DE CONTAS
Sec. 2ªC
Fl. 105
jc
MINAS GERAIS

Processo nº 1013187
Data: 20/9/2018

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Cumpridas as demais determinações contidas no despacho de fl. 102, encaminho os presentes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Renata Machado da Silveira
Diretora

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.:	1013187
Natureza:	Denúncia
Ano de Referência:	2017
Jurisdicionado:	Município de Tapira

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de denúncia com pedido de liminar, formulada por R. DE S. ALVES EIRELI ME, em face do Processo de Compra nº 090/2017, Pregão Presencial nº 048/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Tapira, cujo objeto era a contratação de empresas especializadas para locação de estruturas e equipamentos, bem como organização e realização de rodeio e outros serviços, para a XVIII EXPOTAP, realizada no período de 27 a 30 de julho de 2017, conforme as especificações do Termo de Referência, parte integrante do edital.

2. O denunciante se insurgiu (f. 01/72) contra as exigências do edital referentes aos documentos a serem apresentados para fins de "comprovação da qualificação técnica" das proponentes. O item 9.4 do edital, que trata da documentação relativa à qualificação técnica das licitantes, em seus subitens, fls. 28/30, relaciona documentos que, segundo o Denunciante, não podem ser solicitados na fase de habilitação, mas apenas da licitante vencedora no ato de se firmar o contrato.

3. Em exame de f.81/95-v, a Unidade Técnica concluiu que houve as seguintes irregularidades no caso em tela:

> Diante do exposto, após análise da denúncia esta Unidade Técnica entende pela ocorrência das seguintes irregularidades:
>
> 1 - CERTIDÃO ATUALIZADA DE QUITAÇÃO DA EMPRESA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (ENGENHEIROS CIVIL, MECÂNICO E ELETRICISTA), EXIGIDA NO SUBITEM 9.4 DO EDITAL, FL. 29/31, PARA OS LOTES I, III, V, VII E IX REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2017. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47.
>
> 2- CERTIFICADO DE SEGURANÇA EM NOME DA EMPRESA, EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL, EXIGIDO NO ITEM 9.4.2 DO EDITAL, FL. 29, PARA O LOTE II - SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, vez que a exigência deve ser feita somente para licitante vencedora do certame, como condição para celebração do contrato. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47.

3- CONTRATO COM A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, EXIGÊNCIA PREVISTA, NO SUBITEM 9.4.4 DO EDITAL, FL. 30, PARA O LOTE III - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47.

4 - AUSÊNCIA NO EDITAL DA EXIGÊNCIA DA LICENÇA PARA COMÉRCIO OU EMPREGO DE PRODUTOS CONTROLADOS, PREVISTA NO ART. 34, INCISOS VI E X, DO DECRETO N. 3665/2000, COMO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O LOTE III, NO QUE SE REFERE AO SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO DESCRITO NO ITEM 11, FL. 51. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47.

5- CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, EM NOME DA LICITANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, PARA O LOTE III - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO, EXIGÊNCIA PREVISTA NO SUBITEM 9.4.4 DO EDITAL, FL. 30. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47.

6-AUSÊNCIA NO EDITAL DA EXIGÊNCIA DO REGISTRO PRÉVIO DAS LICITANTES NO IMA, PREVISTA NA LEI DELEGADA N. 180/2011 C/C A PORTARIA N. 1391/2014, COMO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O LOTE III. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47. 7 - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (BLASTER PIROTÉCNICO) COM A EMPRESA LICITANTE, MEDIANTE, UNICAMENTE, RELAÇÃO DE EMPREGO (CARTEIRA PROFISSIONAL), PREVISTA NO SUBITEM 9.4.3, FL. 30, EXIGIDA PARA O LOTE III - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO. O responsável pelas irregularidades é o Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do edital, conforme fl. 37 e do Termo de Referência, fl. 47.

Entende-se que, após os autos serem encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins do art. 61, § 3º, do Regimento Interno, os responsáveis podem ser citados para apresentarem defesa quanto às citadas irregularidades e eventuais apontamentos do Órgão Ministerial

4. Em seguida vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.

5. É o relatório.

6. Inicialmente, é necessário esclarecer que, na atual sistemática normatizada pelo Regimento Interno do TCE/MG, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento da denúncia e das eventuais observações do Setor Técnico, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).

7. Dito isso, em cognição sumária empreendida à luz dos elementos probatórios carreados aos autos, o Ministério Público de Contas entende ser desnecessária a formulação de aditamentos, razão pela qual, no presente momento processual,

limita-se a requerer a citação do Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e Subscritor do Edital, a fim de que se defenda dos apontamentos do Setor Técnico.

8. É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)

Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. 108
Gab. Cons. Wanderley Ávila

Processo n.: 1.013.187
Natureza: Denúncia
Denunciante: R. de S. Alves Eireli ME
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tapira
Ano Ref.: 2017

À Secretaria da Segunda Câmara,

A presente Denúncia foi formulada por R. de S. Alves Eireli ME, em face do Pregão Presencial n° 048/2017, da Prefeitura Municipal de Tapira, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA A XVIII EXPOTAP, QUE SERÁ REALIZADA NOS PERÍODOS DE 27 A 30 DE JULHO DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VALTUIR GOMES DE MOURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA" (fl.24).

Com espeque no art. 307, "*caput*", c/c art.166, § 2°, da Resolução n° 12/2008, determino a citação do Sr. Bruno Thiago dos Reis Silva, Pregoeiro e subscritor do referido Edital, para que, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, em vista dos apontamentos da referida Denúncia, fls. 01 a 05v, e, em especial, da análise da Unidade Técnica, fls. 81 a 95v, bem como, da manifestação preliminar do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 106 a 107.

Recebida a documentação, junte-se, ou, transcorrido o prazo fixado *in albis*, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, em 08/01/2020.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 109 MINAS GERAIS

Ofício n. 656/2020
Processo n.: 1013187 - Denúncia

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2020.

Ao Senhor
Bruno Thiago dos Reis Silva
Pregoeiro
Rua Cristino Ribeiro de Resende, 32 Prefeitura B.Centro - Tapira/MG - 38.185-000

Senhor Pregoeiro,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Wanderley Ávila, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 90973735.

Informo a V. Sa., ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, das 08 às 18 horas, e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na respectiva Secretaria.

Atenciosamente,

Anabella Marcatti Leôncio

Gestor(a) (em exercício)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

R.D.O.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 110

Processo n. 1013187
Data: 31/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 656/2020.

Rodrigo Diniz Ornelas

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA
Num.Oficio:656/2020
Proc./Doc.: 1013187
Destinatario:
BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Endereco:
RUA CRISTINO RIBEIRO DE RESENDE - 32 - PREFEITURA
CENTRO
38185000 - TAPIRA - MG
2028655
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
30 JAN 2020
PAÍS / PAYS
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
21 JAN. 2020
TAPIRA / MG
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS
75240203-0
EC0483 / 16
114 x 186 mm

Executor: R.D.O.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS FL. 111 MINAS GERAIS

Processo n. : 1013187

Data: 17/09/2020

CERTIDÃO DE NÃO MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que, conforme pesquisa efetuada nesta data, não houve manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), embora regularmente citada(s):

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA

Renata Machado da Silveira
Diretora
(assinado eletronicamente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2221807

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 111
MINAS GERAIS

Processo n. : 1013187

Data: 17/09/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator em cumprimento à determinação de fl(s). 108.

Renata Machado da Silveira
Diretora
(assinado eletronicamente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2221807

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS 112

Processo nº: 1.013.187

Natureza: Denúncia

Denunciante: R. de S. Alves Eireli ME

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tapira

Ano Ref.: 2017

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Para parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, letra "d", do RITCMG.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)

C:\inetpub\wwwroot\SGAP\TempFiles\b80df0ae-5487-4ba5-9164-217ccb556bc3/bcsa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2237622